



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete Deputado Distrital Wellington Luiz - PMDB

L I D O
Em, 02/08/17
Secretaria Legislativa

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº PDL 310 /2017 DE 2017.

Susta a aplicação dos artigos 3º e 4º, alínea "a" da Resolução nº 193, de 22 de junho de 2017, da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB, que regulamenta a disponibilização de áreas às associações e cooperativas credenciadas na CODHAB para construção de unidades habitacionais.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam sustadas a aplicação dos artigos 3º e 4º, alínea "a" da Resolução nº 193, de 22 de junho de 2017, da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB, que regulamenta a disponibilização de áreas às associações e cooperativas credenciadas na CODHAB para construção de unidades habitacionais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei orgânica do Distrito Federal é clara sobre a competência da Câmara Legislativa para legislar sobre matéria conforme o disposto nos incisos VI e XVI do art. 60, in verbis:

Art. 60. Compete, privativamente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal:

(...)

VI - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar, configurando crime de responsabilidade sua reedição;

(...)

XVI - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

SECRETARIA LEGISLATIVA 02/08/2017 10:53
HABITAC

SEM EFEITO

Folha Nº

Setor Protocolo Legislativo

Folha Nº



(...)(Grifo Nosso)

Por sua vez, o art. 103, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno determina que a sustação de atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar será efetivada mediante decreto legislativo.

Sendo assim, apresentamos o presente Projeto de Decreto Legislativo, que propõe a sustação dos artigos 3º e 4º, alínea “a”, da Resolução nº 193, de 22 de junho de 2017, da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB, por exorbitar de sua competência regulamentar.

A Resolução nº 193, de 22 de junho de 2017 encontra-se eivada de ilegalidade, visto que em seu art. 3º altera a metodologia aplicada para designação de áreas e lotes a serem vendidos para SORTEIO, contrariando disposição legal contida na Lei nº 3.877, de 26 de junho de 2006, que dispõe sobre a política habitacional do Distrito Federal.

E no art. 4º, alínea “a”, que restringe a participação das entidades, estipulando para o critério de participação, estar a associação ou cooperativa credenciada junto a CODHAB, contrariando o disposto legal contido no artigo 20, da Lei nº 3.877/2006.

O art. 37, caput, da Constituição da República estabelece os princípios magnos que compõe o regime jurídico administrativo de direito público, impondo à administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a estrita obediência aos princípios de **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**.

Nesta toada, forçoso se faz concluir que, os artigos 3º e 4º, alínea “a” da Resolução nº 193, de 22 de junho de 2017, da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB, fere o princípio da legalidade esculpido na Constituição Federal, visto que a alteração da metodologia aplicada para Sorteio, e o credenciamento prévio das associações ou cooperativas, contraria o disposto no art. 20, da Lei nº 3.877, de 26 de junho de 2006, que dispõe, *verbis*:

Art. 20. Para participar de programa habitacional, a cooperativa ou associação habitacional deverá:

I – estar legalmente constituída há pelo menos um ano da data de publicação do edital de licitação;

II – ter registro de seu estatuto e ato de constituição na Junta Comercial do Distrito Federal ou no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

III – apresentar:

- a) estatuto e suas alterações, se houver, com os respectivos registros;
- b) ata de constituição e de eleição da diretoria em exercício, com a relação de seus membros e a qualificação dos diretores;
- c) registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;



- d) certificado de regularidade perante a seguridade social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- e) comprovante de regularidade fiscal;
- f) certidão negativa civil e criminal dos dirigentes junto à Justiça Federal e à Justiça do Distrito Federal e Territórios;
- g) relação dos cooperados ou associados, com perfil socioeconômico definido. (Grifo Nosso)

Como se vê, a Resolução 193/2017 da CODHAB exorbita da função regulamentar por contrariar metodologia já prevista no art. 20, da Lei nº 3.877/2006, que determina expressamente que para participar de programa habitacional a cooperativa ou associação deve estar legalmente constituída a pelo menos um ano da data do EDITAL DE LICITAÇÃO.

Conforme se observa, o art. 20 da Lei nº 3.877/2006 é claro ao determinar que a participação se dará por meio de EDITAL DE LICITAÇÃO e não por SORTEIO.

A alteração introduzida pela Resolução 193/2017 da CODHAB, contraria ainda a Constituição Federal, uma vez que a licitação é obrigatória para toda Administração Pública e deve seguir vários princípios, conforme preconizado no art. 37 caput e inciso XXI da Constituição Federal:

*“Art. 37 A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** e, também, ao seguinte:*

(...)

***XXI- Ressalvados os casos específicos na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.** (Grifo Nosso)*

As normas gerais para licitações e contratos da Administração Pública estão hoje pautadas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que, repetindo a ordem constitucional já referida, expressa, em seu artigo 2º, a inexorável regra da licitação prévia obrigatória, listando, em seu artigo 17, inciso I, alíneas “a” a “f”, as hipóteses de dispensa de licitação para a alienação de imóveis da Administração Pública.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete Deputado Distrital Wellington Luiz - PMDB



Assim, não pode a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal, mediante resolução, alterar a metodologia a ser utilizada, dispensando de licitação para a aquisição de áreas públicas, visto que tal atitude fere a principal norma geral acerca da alienação de bens públicos, qual seja a de que tal alienação só pode ocorrer mediante prévia licitação.

Além do mais, a Resolução 193/2017, apresenta ainda incompatibilidade com os artigos 26, 47, caput, e § 1º e 49, da Lei Orgânica do Distrito Federal, todos exigindo a realização de licitação pública.

Assim dispõem os referidos dispositivos da Lei Orgânica do Distrito Federal:

"Art. 26. Observada a legislação federal, as obras, compras, alienações e serviços da administração serão contratados mediante processo de licitação pública, nos termos da lei."

(...)

"Art. 47. Os bens do Distrito Federal declarados inservíveis em processo regular poderão ser alienados, mediante licitação, cabendo doação somente nos casos que lei especificar."

§ 1º Os bens imóveis do Distrito Federal só poderão ser objeto de alienação, aforamento, comodato ou cessão de uso, em virtude de lei, concedendo-se preferência à cessão de uso sobre a venda ou doação."

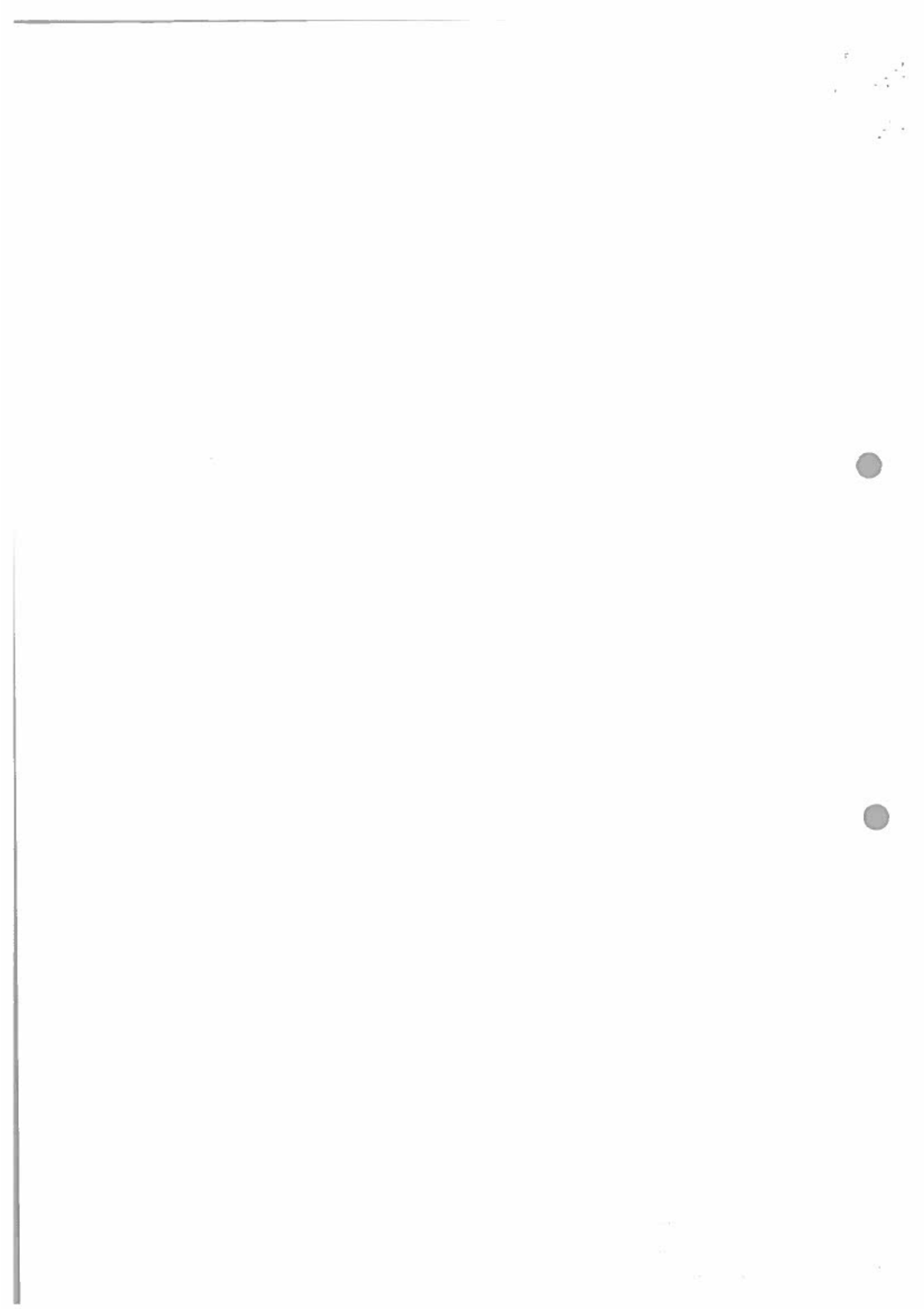
(...)

"Art. 49. A aquisição por compra ou permuta, bem como a alienação dos bens imóveis do Distrito Federal dependerão de prévia avaliação e autorização da Câmara Legislativa, subordinada à comprovação da existência de interesse público e à observância da legislação pertinente à licitação." (Grifo Nosso)

Verifica-se, pela simples leitura dos dispositivos recém transcritos da Lei Orgânica do Distrito Federal, que as alienações de imóveis do Distrito Federal serão precedidas de licitação.

Dessa forma, a metodologia introduzida pela Resolução 193/2017 da Codhab que permite a disponibilização de áreas e lotes às entidades habitacionais credenciadas, através de sorteio, contraria diversos dispositivos Constitucionais como infraconstitucionais.

Aflora evidente, a inconstitucionalidade dos arts. 3º e 4º, alínea "a", da Resolução 193/2017, não merecendo prosperar as justificativas expostas pela CODHAB no Termo de Referência, cuja cópia encontra-se anexa ao projeto para adoção deste procedimento de alienação/venda de imóveis a associações e cooperativas, uma vez que a Decisão Administrativa nº 6406/2016 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, em sua alínea "w" em nenhum momento recomenda a adoção da metodologia de sorteio, mas que a administração se abstenha de distribuir unidades habitacionais prontas a cooperativas e associações.





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete Deputado Distrital Wellington Luiz - PMDB



Ressalta-se ainda, que a legislação citada pela CODHAB para justificar a designação/venda de áreas/lotos por sorteio, não prevêem esse tipo de modalidade para alienação de imóveis públicos.

Por fim, cumpre ressaltar que o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 01/2017, realizado pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal com o Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios, cuja cópia também encontra-se em anexo ao projeto, em nenhum momento determina a alteração da designação/venda de áreas/lotos por sorteio, mas que seja atendida a determinação contida no item "w" da Decisão nº 6.406 do TCDF, que estipula vedação à **distribuição de unidades habitacionais prontas para cooperativas e associações ou aos seus filiados**, por falta de amparo legal no art. 5º da Lei nº 3.877/2006.

Dessa forma, a determinação é quanto a vedação de distribuição de unidade prontas às associações e cooperativas, e não para que seja dispensado o edital de licitação.

Portanto, demonstrada a violação dos diversos dispositivos tanto Constitucionais quanto infraconstitucionais, **mister é concluir que os arts. 3º e 4º, alínea "a", da Resolução nº 193, de 22 de junho de 2017, da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB**, extrapolam o poder regulamentar, necessitando a teor do que prescreve o inciso VI, do art. 60, da Lei Orgânica do Distrito Federal, ser sustado por essa Casa de Leis.

Diante do exposto, solicito o apoio dos colegas parlamentares para aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Sessões, em de de 2017.


Wellington Luiz
Deputado Distrital
PMDB

Deputado Distrital
Agaciel Maia

Deputada Distrital
Luzia de Paula

Deputado Distrital
Renato Andrade

Deputado Distrital
Professor Israel



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete Deputado Distrital *Wellington Luiz - PMDB*



Deputada Distrital
Celina Leão

Deputado Distrital
Professor Reginaldo Veras

Deputado Distrital
Chico Leite

Deputado Distrital
Rafael Prudente

Deputado Distrital
Chico Vigilante

Deputado Distrital
Raimundo Ribeiro

Deputado Distrital
Cristiano Araújo

Deputado Distrital
Ricardo Vale

Deputado Distrital
Cláudio Abrantes

Deputado Distrital
Robério Negreiros

Deputado Distrital
Joe Valle

Deputado Distrital
Delmasso

Deputado Distrital
Juarezão

Deputada Distrital
Sandra Faraj

Deputado Distrital
Júlio César

Deputada Distrital
Telma Rufino

Deputada Distrital
Liliane Roriz

Deputado Distrital
Wasny de Roure

Deputado Distrital
Lira

100

100

100

100

**CODHAB**Companhia de Desenvolvimento
Habitacional do Distrito Federal**RESOLUÇÃO N º 100.000. 103/2017, DE 22 JUNHO DE 2017.**

Regulamenta a disponibilização de áreas às associações e cooperativas credenciadas na CODHAB para construção de unidades habitacionais

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL – CODHAB - DF, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social da Companhia, nos termos, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, respaldado pela Decisão nº 6406/2016 do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF, de 15/12/2016, a disponibilização de 40% das áreas e lotes a serem destinados à política habitacional às entidades habitacionais credenciadas na CODHAB, em atendimento ao art. 5º, §1º, II da Lei nº 3.877/2006.

Art. 2º As áreas e lotes a serem designados serão vendidos a preços subsidiados e os valores, condições e características gerais definidos e divulgados previamente pela CODHAB.

Art. 3º A metodologia aplicada para designação de áreas e lotes será a de SORTEIO, com publicidade e possibilidade de acompanhamento presencial e via sistema, na forma do Art. 5º.

Art. 4º Para participação dos sorteios de áreas e lotes, as entidades habitacionais deverão:
a) estar credenciadas na CODHAB; b) possuir/contratar responsável técnico; c) atender aos requisitos previstos na Lei nº 3877/2006, legislações e regulamentações correlatas.

Art. 5º Os sorteios de áreas e lotes às entidades habitacionais credenciadas serão realizados em local e hora a serem amplamente divulgados.

Art. 6º Os lotes unifamiliares e multifamiliares serão sorteados em grupos de 1 a 30 (trinta) unidades.

Art. 7º Os lotes multifamiliares, como são empreendimentos de maior complexidade, terão exigências técnicas definidas previamente ao sorteio.

Art. 8º As Entidades habitacionais contempladas por sorteio terão o prazo de 10 (dez) dias úteis para ratificar ou declinar o interesse pelas unidades, mediante formalização de Termo de Aceite ou Recusa.

Art. 9º A Entidade Habitacional contemplada por sorteio, que não enviar a manifestação no prazo indicado no artigo anterior, será considerada desistente, ficando as áreas e lotes designados disponíveis à CODHAB para os próximos sorteios.

Art. 10 As áreas e lotes designados, de acordo com o Termo de Aceite preenchido, ficarão sob responsabilidade integral dos Presidentes das Entidades Habitacionais contempladas, vinculadas diretamente ao CNPJ;

Art. 11 Os presidentes das entidades habitacionais contempladas por sorteio que ratificarem o interesse nas áreas ou lotes designados e formalizarem o Termo de Aceite, terão o prazo

Setor Protocolo Legislativo

PD Nº 310 117
Folha Nº 07 10

100





de 180 (cento e oitenta) dias para apresentação do Protocolo do Projeto Arquitetônico na CAP/SEGETH.

Art. 12 Os presidentes das entidades habitacionais contempladas por sorteio que ratificarem o interesse nas áreas ou lotes designados e formalizarem o Termo de Aceite, terão o prazo de 18 (dezoito) meses, a contar da designação, para construção das unidades unifamiliares e 36 (trinta e seis) meses para construção das unidades multifamiliares, mediante apresentação do Habite-se à CODHAB;

Art. 13 Os associados/cooperados indicados pelas entidades habitacionais contempladas deverão atender aos requisitos de habilitação previstos na Lei nº 3.877/2006.

Art. 14 O não cumprimento dos prazos estabelecidos nos artigos 11 e 12 enseja na retomada ou não entrega das áreas e lotes designados, bem como das possíveis benfeitorias executadas;

Art. 15 As entidades contempladas, que sofrerem a punição prevista no artigo 14, ficarão excluídas pelo período de 24 (vinte e quatro) meses dos Programas Habitacionais do Governo do Distrito Federal.

Art. 16 As entidades habitacionais já beneficiadas com empreendimentos em andamento ou não concluídos, até superar o respectivo impedimento, não estão aptas a participar de sorteio.

Art. 17 Os casos omissos e demais situações não previstas nesta, serão analisados individualmente pela Diretoria Executiva da CODHAB.

Art. 18 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19 Revogam-se as disposições anteriores em contrário.


GILSON PARANHOS
Diretor Presidente

100

100

100

100

ATA DA REUNIÃO DE 10 DE JULHO DE 2017. ÀS 16H.

LÍDERES DAS ENTIDADES CREDENCIADAS E CONSELHEIROS DA CODHAB

As 16h do dia 10 de julho de 2017, reuniram-se na sala de reuniões nº 3, do 5º andar da CODHAB, o Presidente da Codhab Gilson Paranhos, o Diretor Imobiliário Jorge Gutierrez, a Diretora de Produção Junia Salomão, os líderes eleitos das entidades credenciadas e o Conselheiro Francisco Dorion. Foram discutidos os artigos da Resolução 100.000 193/2017, publicada pela CODHAB, que trata da designação/venda de áreas/lotes às associações e cooperativas por sorteio, a serem realizados a partir de julho de 2017.

Os seguintes pontos foram apreciados e decididos:

- A modalidade Sorteio foi aprovada por unanimidade pelos membros presentes da Comissão, pelos Conselheiros da CODHAB e também, por meio de um abaixo assinado conforme protocolo do Requerimento Externo 777-G14.798/2017;
- O sorteio não deverá ser eletrônico. O mesmo deverá ser realizado com a utilização de globo e esferas compatíveis com o tamanho do evento. Essas esferas deverão conter um número para cada Associação ou Cooperativa que manifestar interesse pela área/ lote ofertado.
- O sorteio deverá ocorrer de forma pública, em local previamente divulgado;
- Somente deverão participar do sorteio as entidades que manifestarem interesse para as áreas/ lotes divulgados para designação/venda;
- Para compor a Comissão que realizará o sorteio, deverão ser convidados 5 (cinco) presidentes de Associações/Cooperativas presentes no local;
- Para unidades unifamiliares, os grupos para sorteio deverão ser compostos de no mínimo 10 lotes;
- Para unidades multifamiliares, o sorteio contemplará somente uma Associação/Cooperativa, que será a responsável integral pela aprovação, execução dos projetos e obras e entrega do empreendimento;

Com relação ao artigo 16 da Resolução, que prevê que "as entidades habitacionais já beneficiadas, com empreendimento em andamento ou não concluído, até superar o respectivo impedimento, não estão aptas a participar de sorteio", os líderes eleitos das entidades credenciadas e o Conselheiro da CODHAB presentes nessa reunião, decidiram por:

- a) As entidades credenciadas com empreendimentos em andamento na CODHAB/SEGETH passarão a participar dos sorteios após o atendimento as demais credenciadas ainda não atendidas. Esse item foi aprovado pelo

Conselheiro Francisco Dorion e pelos Líderes Eliane Torquato (Branca), Otniel Batista, Meire Luiza, Luciano Moreira, Maria de Lúcia, Anelita Vale e Jocélio Lisboa Nunes. O líder Joaquim Rodrigues foi contrário a esse item;

- b) A entidade credenciada que não manifestar interesse em participar de 6 (seis) sorteios seguidos, será considerada atendida, salvo as entidades que estiverem em localidades sem oferta de áreas/lotos. Esse item foi aprovado pelo Conselho Francisco Dorion e pelos Líderes Eliane Torquato (Branca), Otniel Batista, Meire Luiza, Luciano Moreira, Maria de Lúcia, Anelita Vale e Jocélio Lisboa Nunes. O líder Joaquim Rodrigues foi contrário a esse item;
- c) A entidade credenciada sorteada que não assinar o Termo de Aceite será considerada como atendida. Aprovado por unanimidade.
- d) A entidade credenciada que não cumprir os prazos estabelecidos na Resolução será considerada desistente e atendida, sofrendo as penalidades previstas. Aprovado por unanimidade.
- e) As áreas/lotos ofertados que não tenham entidades que manifestem interesse em participar do sorteio, serão novamente ofertadas, sem restrição de participação entre as 229 credenciadas. Aprovado por unanimidade.
- f) Dentro dos Lotes Unifamiliares sorteados/vendidos, será construída uma casa em regime de mutirão, com custos pagos pelas entidades credenciadas para o beneficiário. Essa casa será sorteada entre os associados mais carentes indicados por cada entidade. Aprovado por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, esta ata segue aprovada e assinada pelos presentes:

GILSON PARANHOS

JORGE GUTIERREZ

JUNIA PEDERMAN

FRANCISCO DORION

OTNIEL BATISTA

ELIANE TORQUATO

MEIRE LUIZA S CARDOSO

JOAQUIM RODRIGUES

LUCIANO MOREIRA

JOCÉLIO LISBOA NUNES

MARIA DE LÚCIA DIAS

ANELITA VALE

ELIANE TORQUATO

12

1

2

12

**CODHAB**Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal
Público-privada de Interesse Social

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O objeto deste Termo de Referência é promover processo de seleção pública, sob forma de sorteio, para venda de imóveis de propriedade do Governo do Distrito Federal ou da CODHAB/DF, em Samambaia, às Associações e Cooperativas habitacionais credenciadas junto à CODHAB/DF, interessadas em promover empreendimentos habitacionais de interesse social, para famílias com renda familiar de até R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), com vistas ao atendimento de seus associados, a serem habilitados conforme Lei nº 3.877/2006.

2. OBJETIVO

O presente procedimento de designação/venda de áreas/lotes tem por objetivo o atendimento da política habitacional às Associações e Cooperativas credenciadas na CODHAB, que passarão a ter a responsabilidade integral pela indicação da demanda de famílias com renda familiar de até R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), execução, aprovação dos projetos e obras a serem realizados nas áreas/lotes designados, bem como por todas as ações administrativas, cíveis e criminais relacionadas ao empreendimento e aos associados envolvidos. Os valores das áreas/lotes designados serão subsidiados e pagos conforme cláusulas e condições detalhadas nesse termo.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Justifica-se a adoção deste procedimento de alienação/venda de imóveis a Associações e Cooperativas em integral cumprimento da Decisão Administrativa nº. 6406/2016-TCDF, alínea "w", e a Resolução PRESI/CODHAB nº 100.000.193/2017, de 22/06/2017 constantes do Processo nº 392.002.906/2017, tendo como base legal a Lei distrital nº 3.877/2006, a Lei distrital nº. 5.197 de 09/10/2013, o Decreto distrital nº 29.072 de 20/05/2008, Decreto distrital 33.043 de 14/07/2011, e o artigo 4º, do Decreto distrital nº 31.755/2010.

3.2. Dessa forma, esta Companhia cumpre o estabelecido na Lei distrital nº. 3.877/2006, de destinar 40% (quarenta por cento) das áreas às Associações e





Cooperativas habitacionais, tornando possível a concretização de um caminho alternativo ao atendimento na produção de habitação de interesse social, pelo qual neste caso de imóveis em Samambaia, estima-se o atendimento de aproximadamente 700 famílias associadas.

3.3. Por meio dessa linha de ação de empreendimentos de interesse social a serem promovidos por Associações e Cooperativas, também é possível desonerar a CODHAB/DF acerca de eventuais responsabilidades na elaboração, aprovação de projetos, licenciamentos, custas e emolumentos cartoriais, pelo qual toda a responsabilidade do empreendimento passa a ser exclusiva das Associações e Cooperativas, bem como de seus eventuais parceiros contratados para desenvolvimento de projetos, aprovação e execução de obras. Caberá a CODHAB o acompanhamento do cumprimento dos prazos e obrigações assumidas pelas Associações e Cooperativas, bem como a habilitação da demanda indicada, conforme requisitos previstos na Lei nº 3.877/2006.

3.4. A designação de áreas/lotes para famílias com renda familiar até R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), se dá por atenção à Decisão nº 6406/2016 do TCDF, que estabelece no item VI, alínea "c", que a CODHAB/DF direcione sua política habitacional às faixas de renda 1, 1,5 e 2.

4. ENDEREÇOS E VALORES DE VENDA

Nº	ENDEREÇO LOTE Samambaia	DIMENSÕES (m)	ÁREA (m²)	VALOR DE AVALIAÇÃO	VALOR DE SUBSÍDIO (50%)	VALOR FINAL DE VENDA
1	QR 415 CJ 1C LT 01	30x30	900	R\$ 470.000,00	R\$ 235.000,00	R\$ 235.000,00
2	QR 423 CJ 1A LT 01	30x30	900	R\$ 460.000,00	R\$ 230.000,00	R\$ 230.000,00
3	QR 423 CJ 1B LT 01	30x30	900	R\$ 460.000,00	R\$ 230.000,00	R\$ 230.000,00
4	QR 423 CJ 1C LT 01	30x30	900	R\$ 450.000,00	R\$ 225.000,00	R\$ 225.000,00
5	QR 514 CJ 8A LT 01	30x30	900	R\$ 990.000,00	R\$ 495.000,00	R\$ 495.000,00
6	QR 612 CJ 05 LT 02	30x30	900	R\$ 1.050.000,00	R\$ 525.000,00	R\$ 525.000,00
7	QS 402 CJ J LT 02	30x30	900	R\$ 1.250.000,00	R\$ 625.000,00	R\$ 625.000,00
8	QS 419 CJ D LT 01	30x30	900	R\$ 665.000,00	R\$ 332.500,00	R\$ 332.500,00
9	QS 419 CJ I LT 01	30x30	900	R\$ 710.000,00	R\$ 355.000,00	R\$ 355.000,00
10	QS 431 CJ F LT 02	30x30	900	R\$ 630.000,00	R\$ 315.000,00	R\$ 315.000,00
11	QS 521 CJ D LT 01	30x30	900	R\$ 665.000,00	R\$ 332.500,00	R\$ 322.500,00
12	QS 629 CJ C LT 01	30x30	900	R\$ 650.000,00	R\$ 325.000,00	R\$ 325.000,00
13	QS 629 CJ C LT 02	30x30	900	R\$ 650.000,00	R\$ 325.000,00	R\$ 325.000,00



CODHAB

Companhia de Desenvolvimento
Habitacional do Distrito Federal

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Para participação dos sorteios de imóveis, as entidades habitacionais deverão: a) estar credenciadas na CODHAB; b) possuir/contratar responsável técnico; c) atender aos requisitos previstos na Lei nº 3.877/2006, legislações e regulamentações correlatas; d) ter capacidade financeira para honrar os pagamentos do imóvel.

5.2. Será lançado no sítio eletrônico da CODHAB/DF, antes da data prevista para o sorteio, o detalhamento das áreas/lotês, contendo os quantitativos, as dimensões, especificações, valores e demais condições.

5.3. As Associações/Cooperativas, após a divulgação das áreas/lotês a serem designadas/vendidas, terão o prazo de 10 (dez) dias úteis para manifestarem interesse em participar do sorteio, explicitando o(s) endereço(s), disponível no aplicativo ou no sítio da CODHAB/DF.

5.4. As Associações/Cooperativas que não enviarem a sua manifestação dentro do prazo estabelecido estarão automaticamente excluídas do sorteio em questão.

5.5. A Manifestação de Interesse deverá ser assinada pelo Presidente da Associação/Cooperativa.

5.6. As entidades credenciadas, que possuam empreendimentos em andamento na CODHAB/DF, somente estarão aptas a participar de sorteios após o atendimento das demais entidades credenciadas.

5.7. As áreas/lotês ofertados que não tenham manifestação de interesse de Associações/Cooperativas, serão novamente ofertados, sem restrição de participação das demais Associações/Cooperativas credenciadas.

5.8. Concluído o procedimento, os terrenos referentes a cada sorteio serão outorgados às Associações/Cooperativas contempladas, mediante **CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL PÚBLICO COM CLÁUSULA DE RETROCESSÃO**, pelo prazo de 36 (trinta e seis meses) de execução dos empreendimentos, com aplicação dos subsídios previstos na Lei Distrital nº 5.197, de 09 de outubro de 2013 (DODF de 10.10.2013) e Decreto distrital nº 33.043, de 14 de julho de 2011, previstos para os programas habitacionais de interesse social.

*Fornecer
de acordo
com o
71*

*Assinatura
24/10 NPS*

Termo de Referência para realização de seleção de Associações e Cooperativas Habitacionais interessadas em promover empreendimento habitacional em Samambaia

Setor Protocolo Legislativo

PPH Nº 310 / 17

Folha Nº 13 310



6. PRAZOS

6.1. PRAZO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE NA ÁREA/LOTE DESIGNADO

- Após divulgação pela CODHAB, as Associações e Cooperativas terão 10 (dez) dias para formalizar a manifestação de interesse.

6.2. PRAZO PARA ASSINATURA DO TERMO DE ACEITE

- Realizado sorteio a Associação/Cooperativa contemplada assinará no local o Termo de Aceite, assumindo os compromissos de assinatura de contrato e demais obrigações.

6.3. PRAZO DE ASSINATURA DE CONTRATO

- Após a realização do sorteio e comunicação formal da CODHAB/DF, as Associações/Cooperativas habitacionais contempladas terão o prazo de 10 (dez) dias úteis para assinatura do CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL PÚBLICO COM CLÁUSULA DE RETROCESSÃO;
- As áreas/lotes designados, de acordo com o Contrato assinado, ficarão sob responsabilidade integral dos Presidentes das Associações/Cooperativas sorteadas, vinculadas diretamente ao CNPJ da Entidade.

6.4. PRAZOS PARA APROVAÇÃO DE PROJETOS E EXECUÇÃO DAS OBRAS

- Após a assinatura do Contrato, as Associações/Cooperativas terão o prazo de:
 - ✓ 120 (cento e vinte) dias para apresentação à CODHAB, dos Protocolos dos Projeto Arquitetônico junto à CAP/SEGETH.
 - ✓ 36 (trinta e seis) meses para construção de unidades multifamiliares, comprovadas mediante apresentação do "Habite-se" à CODHAB.

7. SORTEIO DE ÁREAS/LOTES

7.1. Os sorteios serão realizados em local previamente divulgado no sítio eletrônico da CODHAB, para cada área/ lote, com a utilização de globo e esferas;

100
100
100
100

100

100

100
100
100
100



- 7.2. Para compor a Comissão que realizará o sorteio, serão convidados 5 (cinco) Presidentes ou representantes de Associações e Cooperativas presentes;
- 7.3. As esferas deverão conter um número para cada Associação ou Cooperativa habitacional que manifestar interesse pela área/lote ofertado;
- 7.4. A cada evento de sorteio serão colocadas no globo as esferas correspondentes às Associações/Cooperativas que manifestarem interesse pela área/lote ofertado.
- 7.5. Realizado o sorteio de cada área/lote, o globo será esvaziado para os próximos sorteios programados.
- 7.6. Para cada área/lote multifamiliar o sorteio contemplará somente uma Associação ou Cooperativa, que será a responsável integral pela aprovação, execução dos projetos, obras e entrega do empreendimento.

8. LOCAL, DATAS, HORÁRIO;

- 8.1. Divulgação: ~~17 de julho de 2017;~~ 02/08/2017
- 8.2. Prazo Limite para Manifestação de Interesse: 26 de julho de 2017, até às 18h;
- 8.3. Data do Sorteio: 28 de julho de 2017;
- 8.4. Local do Sorteio: Centro de Convenções Ulisses Guimarães;
- 8.5. Horário do Sorteio: 9h

9. FORMA DE PAGAMENTO

- 9.1. Todos os pagamentos deverão ser efetuados por meio de boleto bancário a ser disponibilizado pela CODHAB/DF;

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. PAGAMENTO À VISTA

- Valor Final de Venda da área/lote no ato da assinatura do CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL PÚBLICO COM CLÁUSULA DE RETROCESSÃO;

10.2. PAGAMENTO A PRAZO:

- 15% do Valor Final de Venda da área/lote no ato da assinatura do CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL PÚBLICO COM CLÁUSULA DE RETROCESSÃO;



- 85% do Valor Final de Venda parcelado em até 36 (trinta e seis) meses.

11. REAJUSTAMENTO

- 11.1. Correção anual pelo ÍPCA – Índice de Preço ao Consumidor Amplo.

12. OBRIGAÇÕES DO PROMINENTE COMPRADOR

12.1. Assinar o CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL PÚBLICO COM CLÁUSULA DE RETROCESSÃO;

12.2. Praticar todos os atos indispensáveis à realização do empreendimento habitacional, segundo suas próprias normas e procedimentos, obedecendo em tudo à legislação e normas aplicáveis ao caso, bem como contratar Responsável Técnico para elaboração e aprovação do Projeto e Execução da Obra;

12.3. O Presidente da Associação/Cooperativa é o responsável pelo cumprimento de todas as obrigações e etapas previstas e, também, pela utilização da área/lote para o fim específico de produção habitacional de interesse social, sendo vedado qualquer uso diverso sob risco de responsabilidade cível e criminal;

12.4. Responsabilizar-se integralmente por todos os projetos e suas aprovações, bem como pelas consultas aos órgãos necessários, obtenção de licenças, todos os custos, taxas, emolumentos, registros e pela execução de todas as obras que sejam necessárias à completa entrega das unidades, incluindo todas as ações para obtenção do Habite-se;

12.5. Executar seus projetos em conformidade com o urbanismo do local, ficando a CODHAB/DF isenta de qualquer custo de remanejamento de qualquer rede executada em desacordo com o aqui estabelecido;

12.6. Providenciar e manter a qualificação técnica adequada dos profissionais envolvidos no fornecimento dos serviços contratados;

12.7. Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos pertinentes ao CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL PÚBLICO COM CLÁUSULA DE RETROCESSÃO, que eventualmente venham a ser solicitados pela PROMINENTE VENDEDORA;

12.8. Dar condições para que a PROMINENTE VENDEDORA possa vistoriar e acompanhar a obra;



12.9. Em nenhuma hipótese a PROMINENTE COMPRADORA poderá impedir o acesso da PROMINENTE VENDEDORA e de seus propositos ao imóvel e/ou às obras objeto deste Contrato;

12.10. Após a assinatura do CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL PÚBLICO COM CLÁUSULA DE RETROCESSÃO ficará pressuposta a concordância tácita de todas as condições e conhecimento sobre a região e sobre todas as responsabilidades que incidirem sobre a implantação do empreendimento, não cabendo qualquer alegação posterior sobre desconhecimento entre os mesmos;

12.11. Indicar a demanda de beneficiários – DENTRO DA FAIXA DE RENDA DEFINIDA - ao empreendimento com vistas ao atendimento dos requisitos previstos em Lei, a ser aprovada pela CODHAB;

12.12. Realizar todos os procedimentos do negócio imobiliário para compra e venda das unidades imobiliários produzidas ao beneficiário autorizado, seja de forma direta ou indireta nos prazos estabelecidos no ITEM 6.

12.13. Responder exclusivamente por eventuais danos, contratuais ou extracontratuais causados aos beneficiários ou a terceiros, não havendo qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária desta CODHAB;

12.14. Cumprir rigorosamente com todas as obrigações financeiras/fiscais de aquisição do imóvel, segundo estabelecido nos ITENS 09 e 10, estando quaisquer desvios não justificados possíveis de acionamento da garantia conforme ITEM 14 e ainda com aplicação de penalidades conforme ITEM 15;

13. OBRIGAÇÕES DA PROMINENTE VENDEDORA

13.1. Agendar com a PROMINENTE COMPRADORA data e horário para assinatura do CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL PÚBLICO COM CLÁUSULA DE RETROCESSÃO;

13.2. Analisar a demanda indicada pela PROMITENTE COMPRADORA e habilitá-la conforme requisitos da Lei nº 3.877/2006;

13.3. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes às normas internas da CODHAB/DF quanto ao uso de suas instalações, caso venham a ser solicitados pelos empregados da PROMINENTE COMPRADORA;



**CODHAB**Companhia de Desenvolvimento
Habitacional do Distrito Federal

- 13.4. Permitir acesso dos empregados da PROMINENTE COMPRADORA às suas dependências, sempre que necessário ao cumprimento do CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL PÚBLICO COM CLÁUSULA DE RETROCESSÃO, nos horários previamente acordados;
- 13.5. Notificar, por escrito, a PROMINENTE COMPRADORA a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- 13.6. Receber os pagamentos devidos pelo cumprimento do CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL PÚBLICO COM CLÁUSULA DE RETROCESSÃO, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências, realizando a devida prestação de contas;
- 13.7. Fazer cumprir os compromissos financeiros assumidos pela PROMINENTE COMPRADORA;
- 13.8. Notificar a PROMINENTE COMPRADORA, por escrito e com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 13.9. Autorizar a entrega de escritura do imóvel apenas após a quitação total e completa das obrigações de pagar e fazer assumidas no CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL PÚBLICO COM CLÁUSULA DE RETROCESSÃO e do presente Termo de Referência;

14. GARANTIA

14.1. A Associação/Cooperativa contratada prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global da proposta, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

- I - caução em dinheiro ou títulos públicos,
- II - seguro-garantia; ou
- III - fiança bancária.

14.2. A Associação/Cooperativa contratada tem o prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da data da assinatura do contrato firmado, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo.

Setor Protocolo Legislativo

Folha Nº _____

Setor Protocolo Legislativo

Pdx Nº 310 / 17

Folha Nº 18

9.10.

Termo de Referência para realização de seleção de Associações e Cooperativas Habitacionais interessadas em promover empreendimento habitacional em Samambaia





14.3. Em se tratando de fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro.

14.4. Em se tratando de caução em títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, de acordo com o estabelecido pela Lei n.º 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

14.5. Os depósitos para garantia serão obrigatoriamente efetuados no BRB Banco de Brasília, à ordem do Diretor-Presidente da CODHAB/DF, conforme estabelecido no Decreto n.º 93.872/ 1986.

14.6. A garantia prestada pela Associação/Cooperativa selecionada será liberada ou restituída após a plena execução do contrato firmado entre a empresa e a CODHAB. Quando a garantia for realizada em dinheiro, a mesma deverá ser atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.

15. PENALIDADES

O não cumprimento de qualquer uma das obrigações constantes no Termo de Referência e neste contrato implicará nas seguintes penalidades:

- I – advertência por escrito;
- II – Multa por atraso de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- III - rescisão do contrato obrigando-se a parte infratora ao pagamento da Pena Convencional equivalente a 10% (dez por cento) do total desta transação.
 - i. Retrocessão do imóvel a posse definitiva da CODHAB/DF sem ressarcimento de quaisquer valores já despendidos pela PROMITENTE COMPRADORA, incluindo benfeitorias.
 - ii. Exclusão da Associação/Cooperativa por 36 (trinta e seis) meses de participação da política habitacional do Distrito Federal.

Setor Protocolo Legislativo

PDH Nº 310 / 17
Folha Nº 10

100

100

100

100

100

100

100



As penalidades dos incisos II e III podem ser cumulativas e não impedem a adoção de outras medidas, caso constatados ilícitos civis e penais na execução deste contrato e do Termo de Referência.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 São anexos ao presente Termo de Referência:

- ✓ Anexo – Minuta de CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL PÚBLICO COM CLÁUSULA DE RETROCESSÃO

16.2 A autoridade competente poderá revogar o presente Termo de Referência e os atos dele decorrentes por razões de interesse público ou de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer técnico e devidamente fundamentado.

16.3 A Comissão Especial de Licitação da CODHAB/DF dirimirá as dúvidas sobre este Termo de Referência, desde que arguidas pelo representante legal da Associação/Cooperativa participante, por requerimento ou aplicativo. Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos apenas por escrito, se possível pelas mesmas vias, ressalvado que a Comissão Especial de Licitação dará conhecimento das consultas e respostas às demais Associação/Cooperativas participantes.

16.4 Nenhuma indenização será devida às Associação/Cooperativas participantes do processo de sorteio.

16.5 A CODHAB poderá outorgar procuração pública à Associação/Cooperativa vencedora, com poderes para promover registro de memorial de incorporação do imóvel objeto deste Termo de Referência, além dos demais atos necessários para esse fim (Lei federal nº. 4.591/1964 – Lei das Incorporações Imobiliárias).

Selo Protocolo Legislativo

ML Nº 310 / 17

Folha Nº 00 de 10





17. DO FORO

A circunscrição judiciária do Distrito Federal é o foro escolhido para dirimir as dúvidas não solucionadas na execução dos serviços previstos neste Termo de Referência, quando não encontrada solução administrativa.

Brasília/DF, 14 de julho 2017.

Diretor Imobiliário/CODHAB

Diretora de Produção/CODHAB

Setor Protocolo Legislativo

Folha Nº 21 / 19
0.10.

12

13

14

15

16

17

18

19

20



EDITAL DE CONVOCAÇÃO DAS ENTIDADES HABITACIONAIS Nº 01/2017

1. OBJETO

O objeto deste Edital de Convocação é promover processo de seleção pública, sob forma de sorteio, para venda de imóveis de propriedade do Governo do Distrito Federal ou da CODHAB/DF, em Samambaia, às Associações e Cooperativas habitacionais credenciadas junto à CODHAB/DF, interessadas em promover empreendimentos habitacionais de interesse social, para famílias com renda familiar de até R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), com vistas ao atendimento de seus associados, a serem habilitados conforme Lei nº 3.877/2006.

2. OBJETIVO

O presente procedimento de designação/venda de áreas/lotes tem por objetivo o atendimento da política habitacional às Associações e Cooperativas credenciadas na CODHAB, que passarão a ter a responsabilidade integral pela indicação da demanda de famílias com renda familiar de até R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), execução, aprovação dos projetos e obras a serem realizados nas áreas/lotes designados, bem como por todas as ações administrativas, cíveis e criminais relacionadas ao empreendimento e aos associados envolvidos. Os valores das áreas/lotes designados serão subsidiados e pagos conforme cláusulas e condições detalhadas nesse Edital de Convocação.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Justifica-se a adoção deste procedimento de alienação/venda de imóveis a Associações e Cooperativas em integral cumprimento da Decisão Administrativa nº. 6406/2016-TCDF, alínea "w", e a Resolução PRESI/CODHAB nº 100.000.222/2017, de 17/07/2017 constantes do Processo nº 392.002.906/2017, tendo como base legal a Lei distrital nº 3.877/2006, a Lei distrital nº. 5.197 de 09/10/2013, o Decreto distrital nº 29.072 de 20/05/2008 e o artigo 4º, do Decreto distrital nº 31.755/2010.

Setor Protocolo Legislativo
PDL Nº 310 / 17
Folha Nº 22 9.10.



3.2. Dessa forma, esta Companhia cumpre o estabelecido na Lei distrital nº. 3.877/2006, de destinar 40% (quarenta por cento) das áreas às Associações e Cooperativas habitacionais, tornando possível a concretização de um caminho alternativo ao atendimento na produção de habitação de interesse social, pelo qual neste caso de imóveis em Samambaia, estima-se o atendimento de aproximadamente 700 famílias associadas.

3.3. Por meio dessa linha de ação de empreendimentos de interesse social a serem promovidos por Associações e Cooperativas, também é possível desonerar a CODHAB/DF acerca de eventuais responsabilidades na elaboração, aprovação de projetos, licenciamentos, custas e emolumentos cartoriais, pelo qual toda a responsabilidade do empreendimento passa a ser exclusiva das Associações e Cooperativas, bem como de seus eventuais parceiros contratados para desenvolvimento de projetos, aprovação e execução de obras. Caberá a CODHAB o acompanhamento do cumprimento dos prazos e obrigações assumidas pelas Associações e Cooperativas, bem como a habilitação da demanda indicada, conforme requisitos previstos na Lei nº 3.877/2006.

3.4. A designação de áreas/lotes para famílias com renda familiar até R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), se dá por atenção à Decisão nº 6406/2016 do TCDF, que estabelece no item VI, alínea "c", que a CODHAB/DF direcione sua política habitacional às faixas de renda 1, 1,5 e 2.

Setor Protocolo Legislativo
PDL Nº 310/2017
Folha Nº 22 V G.C.

4. ENDEREÇOS E VALORES DE VENDA

Nº	ENDEREÇO LOTE Samambaia	DIMENSÕES (m)	ÁREA (m²)	VALOR DE AVALIAÇÃO	VALOR DE SUBSÍDIO (60%)	VALOR FINAL DE VENDA
1	QR 415 CJ 1C LT 01	30x30	900	R\$ 470.000,00	R\$ 282.500,00	R\$ 188.000,00
2	QR 423 CJ 1A LT 01	30x30	900	R\$ 460.000,00	R\$ 276.000,00	R\$ 184.000,00
3	QR 423 CJ 1B LT 01	30x30	900	R\$ 460.000,00	R\$ 276.000,00	R\$ 184.000,00
4	QR 423 CJ 1C LT 01	30x30	900	R\$ 450.000,00	R\$ 270.000,00	R\$ 180.000,00
5	QR 514 CJ 8A LT 01	30x30	900	R\$ 990.000,00	R\$ 594.000,00	R\$ 396.000,00
6	QR 612 CJ 05 LT 02	30x30	900	R\$ 1.050.000,00	R\$ 630.000,00	R\$ 420.000,00
7	QS 402 CJ J LT 02	30x30	900	R\$ 1.250.000,00	R\$ 750.000,00	R\$ 500.000,00
8	QS 419 CJ D LT 01	30x30	900	R\$ 665.000,00	R\$ 399.000,00	R\$ 266.000,00
9	QS 419 CJ I LT 01	30x30	900	R\$ 710.000,00	R\$ 426.000,00	R\$ 284.000,00
10	QS 431 CJ F LT 02	30x30	900	R\$ 630.000,00	R\$ 378.000,00	R\$ 252.000,00
11	QS 521 CJ D LT 01	30x30	900	R\$ 665.000,00	R\$ 399.000,00	R\$ 266.000,00



12	QS 629 CJ C LT 01	30x30	900	R\$ 650.000,00	R\$ 390.000,00	R\$ 260.000,00
13	QS 629 CJ C LT 02	30x30	900	R\$ 650.000,00	R\$ 390.000,00	R\$ 260.000,00

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Para participação dos sorteios de imóveis, as entidades habitacionais deverão: a) estar credenciadas na CODHAB; b) possuir/contratar responsável técnico; c) atender aos requisitos previstos na Lei nº 3.877/2006, legislações e regulamentações correlatas; d) ter capacidade financeira para honrar os pagamentos do imóvel.

5.2. Será lançado no sítio eletrônico da CODHAB/DF, antes da data prevista para o sorteio, o detalhamento das áreas/lotês, contendo os quantitativos, as dimensões, especificações, valores e demais condições.

5.3. As Associações/Cooperativas, após a divulgação das áreas/lotês a serem designadas/vendidas, terão o prazo de 10 (dez) dias para manifestarem interesse em participar do sorteio, explicitando o(s) endereço(s), disponível no aplicativo ou no sítio da CODHAB/DF.

5.4. As Associações/Cooperativas que não enviarem a sua manifestação dentro do prazo estabelecido estarão automaticamente excluídas do sorteio em questão.

5.5. A Manifestação de Interesse deverá ser assinada pelo Presidente da Associação/Cooperativa.

5.6. As entidades credenciadas, que possuam empreendimentos em andamento na CODHAB/DF, somente estarão aptas a participar de sorteios após o atendimento das demais entidades credenciadas.

5.6.1 As Associações e Cooperativas habitacionais aptas a participar do sorteio das unidades multifamiliares em Samambaia são:

CNPJ	SIGLA	NOME
07.935.627/0001-83	AACS-DF	ASS. DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
08.995.500/0001-12	ABEC	ASS. BENEFICENTE E CIDADANIA NA COMUNIDADE-ABEC
20.137.905/0001-15	ABML	ASS. BRASILEIRA MORAR LEGAL
06.945.973/0001-80	ABRA	ASS. DE BRASILIA E REGOES ADMINISTRATIVA
10.834.776/0001-60	ABRAPP	ASS. BRASILEIRA DAS PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS
23.053.324/0001-93	ACADUR - DF	ACADUR - DF
07.206.712/0001-00	ACAH-DF	ASS. COMUNITÁRIA ASSISTENCIAL E HABITACIONAL - DF



03.738.919/0001-75	ACISTETOS	ASS. COMUNITARIA INDEPENDENTE DOS INQUILINOS E SEM TETO DE SAMAMBAIA
02.011.578/0001-79	ACMRF II	ASS. COMERCIAL E MERCANTIL DO RIACHO FUNDO II
06.787.464/0001-76	ACOPLAC	ASS. DE CONSCIÊNCIA E ORIENTAÇÃO POLITICA DO PLANALTO CENTRAL
12.362.388/0001-50	ACOTATO	ASS. CIDADã POR MORADIA TERRA E TRABALHO
08.161.639/0001-60	ACSCMP-DF	ASS. DOS SIDADãOS SOLIDARIOS AO MOVIMENTO POPULAR ACSCMP DF
05.432.490/0001-19	AFAMAS	ASS. FAMILIAR MOCIDADE ADVENTISTA DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO
09.553.705/0001-00	AFSB	ASS. FORÇA SOLIDãRIA DE BRASãLIA
04.116.266/0001-55	AHABITTA	ASS. HABITACIONAL DOS SERVIDORES ADM DA SSP DA PCDF E DEMAIS MEMBROS DA COMUNIDADE
04.094.279/0001-70	AHFGP-DF	ASS. HABITACIONAL FILHOS DOS PIONEIROS DO GUARã E DF
07.026.378/0001-03	AHIMORF	ASS. HABITACIONAL DOS INQUILINOS E MORADORES DO RIACHO FUNDO I E REGIAO
07.467.933/0001-32	AHMOSAM-DF	ASS. HABITACIONAL DOS MORADORES DE SAMAMBAIA DO DISTRITO FEDERAL
03.963.848/0001-04	AHPL	ASS. HABITACIONAL PRÓ-LAR DF
07.331.875/0001-15	AHTRIMIC-DF	ASS. HABITACIONAL DOS TRABALHADORES E INQUILINOS DO SETOR M NORTE DE TAGUATINGA CEILãNDIA
07.276.690/0001-55	AIMOBE	ASS. DOS INQUILINOS MORADORES DE BRASILIA E ENTORNO DO DF - AIMOBE
07.367.611/0001-11	AIMOREDE	ASS. DOS INQUILINOS MORADORES RESIDENCIAIS DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO
04.116.769/0001-20	AISTESIC	ASS. DOS INQUILINOS SEM TETO DA EXPANSãO DO SETOR O E SETOR DE INDUSTRIA DE CEILANDIA
04.899.517/0001-15	AMC-DF	ASS. DOS MOTORISTAS E COBRADORES DO TRANSPORTE ALTERNATIVO E SIMILARES DO DF
02.559.615/0001-88	AMIS	ASS. DOS MORADORES E INQUILINOS DE SAMAMBAIA
06.299.516/0001-65	AMISTETO	ASS. DOS MORADORES E INQUILINOS SEM TETOS DAS QUADRAS 200-PARES
04.400.774/0001-60	AMMOVE	ASS. DE MORADORES MONTE VERDE
07.181.491/0001-63	AMOR	ASS. DE MORADORES DA QS 11 AREAL
08.998.297/0001-38	AMOR	ASS. DOS MORADORES REUNIDOS DO GUARA E ENTORNO
01.601.566/0001-31	AMOVING	ASS. DE MORADORES DA VILA NOVA DO GAMA
04.896.782/0001-40	AMPEG	ASS. DOS MICROS E PEQUENOS EMPRESARIOS DO GUARA E DO DISTRITO FEDERAL
06.209.509/0001-25	AMPEMODAS	AMPEMODAS
05.093.473/0001-02	AMPENUB	ASS. DAS MICROS E PEQUENAS EMPRESAS DO NãCULO BANDEIRANTE
05.795.982/0001-79	AMSTT	ASS. DE MORADORES SEM TETO E TERRAS DO DF
20.968.679/0001-14	ANMH	ASS. NACIONAL DO MOVIMENTO PELA HABITAÇÃO
14.141.497/0001-72	ANRADIO	ANRADIO
06.285.220/0001-95	APHC	ASS. EM PROL DA HABITAÇÃO DE CEILãNDIA
03.112.019/0001-18	APICRG	ASS. PÓLO INDUSTRIAL, COMERCIAL E RESIDENCIAL DO GUARA



07.298.335/0001-87	APM	ASS. PRÓ MORADIA DE CEILÂNDIA
06.149.917/0001-39	APRAFA	ASS. DE PRAÇAS DAS FORÇAS ARMADAS
11.241.830/0001-27	APROSMUM	ASS. E PROJETO SOCIAL DAS MULHERES SEM MORADIA
17.263.662/0001-57	APRUAPA	ASS. DE PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO PALMARES
07.032.987/0001-75	ARCIG-DF	ASS. RESIDENCIAL COMERCIAL E INDUSTRIAL DO GUARÁ
02.949.994/0001-12	ARCUS-DF	ASS. RECREATIVA COMUNIDADE UNIDA DE SAMAMBAIA-DF
02.616.651/0001-36	ARENASCE	ASS. DOS MORADORES DE FUNDO DE QUINTAL DF - ARENASCE
02.529.657/0001-76	ASBRA 500	ASS. COMUNITÁRIA BRASIL 500 ANOS
07.075.679/0001-27	ASCAPROTAFR- DFE	ASS. COMUNITARIA DOS AGRICULTORES, PRODUTORES E TRABA. FAMILIARES RURAIS DO DF E ENTORNO
04.053.565/0001-98	ASCASA	ASS. DOS CIDADÃOS CASA DO GUARÁ
02.529.645/0001-41	ASCOM-DF	ASS. COMUNITÁRIA PRO-MORADIA DO DF
04.691.988/0001-33	ASFAECOM/DF	ASS. DOS FEIRANTES, AMBULANTES E COMERCIANTES DO DF
01.172.705/0001-59	ASFAG.	ASS. DOS FEIRANTES AMBULANTES DO GUARÁ
04.114.314/0001-76	ASFHAB	ASS. RIACHO FUNDO SOCIAL DE HABITAÇÃO
02.611.319/0001-89	ASHABERE	ASS. HABITACIONAL E BENEFICENTE DO RECANTO DAS EMAS
04.113.553/0001-01	ASHAPA	ASS. SOLIDARIEDADE HABITACIONAL DO PARANOÁ
07.275.715/0001-04	ASHAS-DF	ASS. HABITACIONAL AMIGOS SOLIDARIOS DF E ENTORNO
18.079.352/0001-40	ASHLPM	ASS. HABITACIONAL LUTA PELA MORADIA
04.028.500/0001-92	ASHMUG	ASS. HABITACIONAL DAS MULHERES UNIDAS DO GUARÁ
07.281.059/0001-44	ASHVIB	ASS. HABITACIONAL VIVER BEM DO DF - ASHVIB
04.066.616/0001-16	ASIQZRC	ASS. DOS INQUILINOS DO SETOR QNQ E ZONA RURAL DE CEILÂNDIA
07.259.511/0001-71	ASLOAG-DF	ASS. DOS AGREGADOS E LOCATÁRIOS DO GUARÁ E DISTRITO FEDERAL
04.102.352/0001-09	ASM/DF	ASS. DOS MORADORES DO DISTRITO FEDERAL
06.072.958/0001-74	ASMAG	ASS. SOCIAL MÁXIMA ASSISTÊNCIA E CONSTRUÇÃO
04.114.349/0001-05	ASMAG	ASS. DOS MORADORES AMIGOS DO GUARÁ
02.450.824/0001-99	ASMAR	ASS. HABITACIONAL 16 DE MARÇO
02.073.937/0001-12	ASMARF	ASS. DOS SERVIDORES MUTUÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO DO RIACHO FUNDO
02.519.512/0001-94	ASMERE	ASS. DOS SEM MORADIA DO RECANTO DAS EMAS
05.645.540/0001-46	ASMIC	ASS. DOS MORADORES CRISTÃOS DO GUARÁ II
07.340.061/0001-47	ASMOCEI	ASS. SOLIDARIA DE MORADIA DE CEILÂNDIA DF
02.677.938/0001-76	ASMOND	ASS. DE MORADORES NOVA DIVINÉIA
06.286.350/0001-42	ASMOPB	ASS. SOCIAL E MORADIA POPULAR DO BRASIL
01.661.669/0001-97	ASMOR	ASS. DOS MORADORES DA QE 38 - ASMOR
01.717.958/0001-60	ASMORAR	ASS. DO PROJETO MULHER INQUILINOS E MORADORES DE TAGUATINGA
04.627.298/0001-15	ASMORF I	ASS. DOS MORADORES DO RIACHO FUNDO I E REGIÃO
06.250.855/0001-57	ASMOSHRF II-DF	ASS. DOS MORADORES SOLIDARIOS HABITACIONAL DO RIACHO FUNDO II -DF
02.573.517/0001-03	ASMOTAG	ASS. DOS MORADORES DE TAGUATINGA
15.486.497/0001-77	ASMOVIRF	ASS. DAS MULHERES VITORIOSA DO RIACHO FUNDO II
04.102.169/0001-03	ASNOVE	ASS. NOVA ESPERANÇA PRO MORADIA BRASÍLIA DF
04.043.530/0001-78	ASOCC-DF	ASS. SOLIDÁRIA OPERÁRIOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

**CODHAB**Companhia de Desenvolvimento
Habitacional do Distrito FederalSetor Protocolo Legislativo
PDJ Nº 310 / 2017
Folha Nº 24 V J.C.

04.112.289/0001-91	ASPMIC	ASS. PRO MORADIA DOS INQUILINOS DE CEILANDIA
04.069.158/0001-79	ASPMIS	ASS. PRO MORADIA DOS INQUILINO DE SAMAMBAIA
02.077.074/0001-51	ASPRE	ASS. DOS SERVIDORES E PROFISSIONAIS DO RECANTO E ENTORNO
07.395.187/0001-19	ASPROIMOR	ASS. DOS NÃO PROPRIETARIADOS DE IMOVEIS RESIDENCIAIS DOS DF E ENTORNO
04.109.147/0001-75	ASPROM-DF	ASS. SOLIDARIA PROL MORADIA DO DISTRITO FEDERAL
07.275.655/0001-11	ASSACEM/DF	ASS. SOLIDARIA DOS AMBULANTES, CAMELOS E MORADIA DO DF E ENTORNO
07.361.220/0001-90	ASSAM/DF	ASS. DOS SACOLEIROS E AMBULANTES PARA MORADIA DO DISTRITO FEDERAL
04.109.592/0001-35	ASSCEI	ASS. SOLIDARIA DA CEILÂNDIA
06.304.543/0001-89	ASSCHABE	ASS. COMUNITÁRIA HABITACIONAL E DE TRABALHO DE BRASÍLIA E ENTORNO
04.114.317/0001-00	ASSCIG	ASS. CANDANGA DOS INQUILINOS DO GUARÁ
02.697.487/0001-39	ASSEVAS	ASS. EVANGÉLICA DE SAMAMBAIA
09.399.200/0001-33	ASSHADU	ASS. HABITACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO URANO DF
07.862.762/0001-46	ASSHAM - QSC - 19	ASS. HABITACIONAL DOS MORADORES DA QSC 19
07.263.328/0001-40	ASSIEMOG	ASS. DOS INQUILINOS EM BUSCA DE MORADIA DO GUARA E DISTRITO FEDERAL
07.711.754/0001-07	ASSIFE	ASS. DOS INQUILINOS DE FEIRA DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO
07.277.459/0001-86	ASSIMODE	ASS. DE INQUILINOS MORADORES DO DF E ENTORNO
03.892.958/0001-22	ASSIMPIBRA-DF	ASS. DOS INQUILINOS PIONEIROS DE BRASÍLIA
03.984.621/0001-45	ASSIMPLA	ASS. DOS INQUILINOS E MORADORES DE PLANALTIMA
04.112.305/0001-46	ASSIUS	ASS. DOS INQUILINOS UNIDOS DO SETOR O
08.221.704/0001-04	ASSMOBHIS	ASS. DOS MORADORES DE SAMAMBAIA NORTE-DF
02.511.425/0001-90	ASSMORAR	ASS. MORAR LEGAL DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO
06.945.977/0001-68	ASSOAB	ASS. HABITACIONAL SOLIDARIA ADMINISTRATIVA DE BRASÍLIA E ENTORNO
04.116.295/0001-17	ASS. MORADA NOBRE	ASS. MORADA NOBRE
04.032.703/0001-52	ASSOL	ASS. SOLIDÁRIA
11.370.486/0001-76	ASSOSEHORA	ASS. DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PUBLICOS DO SERVICO DE AT. IMEDIATO AO CIDADAO NA HORA
00.574.376/0001-00	ASSSINC-DF/RM	ASS. DOS INQUILINOS DE CEILANDIA DO DF E REGIÃO METROPOLITANA
01.379.405/0001-45	ASVIDA	ASS. DOS MORADORES EM DEFESA DA QUALIDADE DE VIDA
03.400.436/0001-66	ATACEI	ASS. DOS TRANSPORTADORES ALTERNATIVOS DE TAGUATINGA E CEILÂNDIA
26.444.083/0001-00	CACAMT	CONSELHO DE AÇÃO COMUNITÁRIA E ADJACENCIA DA M NORTE TAGUATINGA
02.380.595/0001-83	CF	CONJUNTO FILADÉLFIA
01.635.507/0001-84	COHABDFE	CONSELHO DAS ENTIDADES HABITACIONAIS DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO
01.798.129/0001-50	COHACON	COOP. HABITACIONAL E DE COSUMO POPULAR DO SETOR O



08.718.559/0001-63	COHAS-DF	CONSELHO HABITACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES E COOP. DAS SATÉLITES DO DF
02.955.328/0001-97	COMUSA-DF	CONSELHO COMUNITÁRIO DE MULHERES DE SAMAMBAIA-DF
01.319.838/0001-05	COOAPPSEG	COOP. DE ATIVIDADES PRODUTIVAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL
03.440.960/0001-60	COOHACOM	COOP. HABITACIONAL DOS TRABALHADORES EM COMUNICAÇÃO DO DF E ENTORNO
01.857.055/0001-85	COOHACOSAM	COOP. HABITACIONAL E DE CONSUMO DE SAMAMBAIA
11.303.650/0001-22	COOHAPLAN	ASS. HABITACIONAL DOS VIGILANTES DE PLANALTINA DISTRITO FEDERAL
03.876.665/0001-51	COOHARTEC	COOP. MISTA HABITACIONAL E DE TRANSPORTE
02.429.464/0001-43	COOHCSM	COOP. HABITACIONAL DE CONSTRUÇÃO SOCIAL MERCANTIL
03.755.707/0001-04	COOHSTESAM	COOP. HABITACIONAL DOS SEM TETO DE SAMAMBAIA
02.491.661/0001-92	COONCI	COOP. HABITACIONAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL
05.982.489/0001-68	COOPHABISERV	COOP. REALIDADE HABITACIONAL E SERVIÇO DO DF ENTORNO E TODO TERRITÓRIO BRASILEIRO
04.135.272/0001-50	COOPHAJK	COOP. HABITACIONAL JUSCELINO KUBITSCHKE DE PLANALTINA -DF
38.005.534/0001-83	COOPHAS	COOP. HABITACIONAL E ASSISTENCIAL DO DISTRITO FEDERAL
03.690.676/0001-42	COOPHCFU	COOP. HABITACIONAL COMUNITÁRIA FORÇAS UNIDAS
02.239.425/0001-83	COOPSAM	COOP. DE TRABALHO E SERVIÇO DOS TRABALHADORES DE SAMAMBAIA
04.646.213/0001-46	COOPSÃOJOÃO	COOP. HABITACIONAL SÃO JOÃO.
06.062.729/0001-79	COOTAGUAMOTOR S	COOP. DE EMPR. COMUN. E PARTICIPAÇÕES SOLIDARIAS DOS FUNCIONÁRIOS DA TAGUAMOTORS
03.229.380/0001-29	COSEQ	CONSELHO COMUNITÁRIO DO SETOR "Q"
07.601.535/0001-67	COTRADES DF	COTRADES -DF COOP. DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOLIDÁRIO
11.452.485/0001-70	CSG I E II	ASS. CENTRO SOCIAL DO GUARÁ I E II
05.658.393/0001-49	CSL	COOP. SEM LIMITES
01.632.533/0001-59	DF	ASTRASOL DF
07.142.253/0001-49	ENASB	EKIP NATURAMA DA APA S BARTOLOMEU
11.362.932/0001-09	FENAVIDA	FEDERAÇÃO PELA QUALIDADE DE VIDA NO DISTRITO FEDERAL
01.332.136/0001-61	FID/DF	FEDERAÇÃO DOS INQUILINOS DO DISTRITO FEDERAL
08.094.572/0001-99	GOFIBRAS	GRUPO ORGANIZADO FILHOS DE BRASÍLIA
05.539.331/0001-18	IBVS	INSTITUTO BRASIL VERDE SUSTENTÁVEL
00.679.332/0001-44	INARASSOH/DFT	INSTITUTO NACIONAL DE REPRESENTAÇÃO DAS ASS. HABITACIONAIS DO DF E DOS TERRITÓRIOS
10.569.203/0001-57	ISDF	INSTITUTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL
10.651.516/0001-50	MAMI	MOVIMENTO DE APOIO AO MENOR INFRATOR .
06.032.358/0001-82	MIS / DF	MOVIMENTO DOS INQUILINOS DE SOBRADINHO
07.845.155/0001-78	NOVA CASA	ASS. HABITACIONAL NOVA CASA
02.575.884/0001-38	PJS	PREFEITURA JOVEM DE SAMAMBAIA
07.033.440/0001-94	PRECOMOR	PREFEITURA COMUNITÁRIA DOS MORADORES DA COLÔNIA AGRÍCOLA SUC UPIRA
04.797.706/0001-87	PRECONTA	PREFEITURA COMUNITÁRIA DOS MORADORES DAS QUADRAS QND DE TAGUATINGA NORTE

**CODHAB**Companhia de Desenvolvimento
Habitacional do Distrito FederalSetor Protocolo Legislativo
PDL Nº 310 / 2017
Folha Nº 25V

04.554.154/0001-86	PRODARTES	CENTRO EDUCACIONAL E CULTURAL DE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E SOCIAIS DE BRASÍLIA
08.069.029/0001-31	PROMELHORAMENTOS QR 204	ASS. PRO MELHORAMENTOS DOS MORADORES DA QR 204 DE SAM
05.780.347/0001-18	SAMCOOPLAR	SAMCOOPLAR COOP. HABITACIONAL E DE SERVIÇOS
00.031.724/0001-00	SINDICOM/DF	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO DF
02.577.542/0001-57	SOAMIGOS	SOCIEDADE DE AMIGOS DO PARQUE TRÊS MENINAS
04.110.689/0001-68	SONHO MEU	ASS. SONHO MEU
05.151.043/0001-91	SPM	SOCIEDADE DE PROMOÇÃO DA MORADIA
01.618.157/0001-48	UNICAN	UNIÃO DAS COOP.S E ASSOCIAÇÕES NACIONAIS
02.559.680/0001-03	UNIJOTA	UNIÃO JOVEM DE TAGUATINGA
09.369.396/0001-13	UNISOCIAL	UNISOCIAL
08.846.463/0001-80	VISAO SOCIAL	VISAO SOCIAL

5.7. As áreas/lotes ofertados que não tenham manifestação de interesse de Associações/Cooperativas, serão novamente ofertados, sem restrição de participação das demais Associações/Cooperativas credenciadas, em outra sessão pública.

5.8. Concluído o procedimento, os terrenos referentes a cada sorteio serão outorgados às Associações/Cooperativas contempladas, mediante CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL PÚBLICO, pelo prazo de 36 (trinta e seis meses) de execução dos empreendimentos, com aplicação dos subsídios previstos na Lei Distrital nº 5.197, de 09 de outubro de 2013 (DODF de 10.10.2013) para os programas habitacionais de interesse social.

6. PRAZOS

6.1. PRAZO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE NA ÁREA/LOTE DESIGNADO

- Após divulgação pela CODHAB, as Associações e Cooperativas terão 10 (dez) dias para formalizar a manifestação de interesse.

6.2. PRAZO PARA ASSINATURA DO TERMO DE ACEITE

- Realizado sorteio a Associação/Cooperativa contemplada assinará no local o Termo de Aceite, assumindo os compromissos de assinatura de contrato e demais obrigações.

6.3. PRAZO DE ASSINATURA DE CONTRATO



- Após a realização do sorteio e comunicação formal da CODHAB/DF, as Associações/Cooperativas habitacionais contempladas terão o prazo de 20 (vinte) dias úteis para assinatura do **CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL PÚBLICO**;
- As áreas/lotês designados, de acordo com o Contrato assinado, ficarão sob responsabilidade integral dos Presidentes das Associações/Cooperativas sorteadas, vinculadas diretamente ao CNPJ da Entidade.

6.4 PRAZOS PARA APROVAÇÃO DE PROJETOS E EXECUÇÃO DAS OBRAS

- Após a assinatura do Contrato, as Associações/Cooperativas terão o prazo de:
 - ✓ 120 (cento e vinte) dias para apresentação à CODHAB, dos Protocolos do Projeto Arquitetônico junto à CAP/SEGETH.
 - ✓ 36 (trinta e seis) meses para construção de unidades multifamiliares, comprovadas mediante apresentação do "Habite-se" à CODHAB.

7. SORTEIO DE ÁREAS/LOTES

7.1. Os sorteios serão realizados em local previamente divulgado no sítio eletrônico da CODHAB, para cada área/lotê, com a utilização de globo e esferas e serão auditados por auditores da Controladoria Geral do Distrito Federal – CGDF.

7.2. A condução dos trabalhos ficará sob a responsabilidade da Comissão instituída pela Resolução da CODHAB nº 100.000.222/2017 da CODHAB/DF, com apoio das áreas técnicas e, serão convidados 5 (cinco) Presidentes ou representantes de Associações e Cooperativas presentes para compor a Comissão.

7.3. As esferas deverão conter um número para cada Associação ou Cooperativa habitacional credenciada na CODHAB que manifestar interesse pelas áreas/lotês ofertados;

7.3.1 A ordem em que as Associações e Cooperativas manifestarem interesse pelas áreas/lotês ofertados será o critério utilizado para definição de seu número.

Setor Protocolo Legislativo
PDL Nº 310 / 17
Folha Nº 26 01.10.

**CODHAB**Companhia de Desenvolvimento
Habitacional do Distrito FederalSetor Protocolo Legislativo
PDL Nº 310 / 17
Folha Nº 26 V J.C.

7.3.2 As Associações e Cooperativas que manifestarem interesse pela área/lote ofertado, terá sua esfera, devidamente numerada, inserida no globo para participar do sorteio.

7.4. A cada evento de sorteio serão colocadas no globo as esferas correspondentes às Associações/Cooperativas que manifestarem interesse pela área/lote ofertado.

7.5. Realizado o sorteio de cada área/lote, o globo será esvaziado para os próximos sorteios programados.

7.6. Para cada área/lote multifamiliar o sorteio contemplará somente uma Associação ou Cooperativa, que será a responsável integral pela aprovação, execução dos projetos, obras e entrega do empreendimento.

8. LOCAL, DATAS, HORÁRIO;

8.1. Divulgação: 21 de julho de 2017;

8.2. Prazo Limite para Manifestação de Interesse: 31 de julho de 2017;

8.3. Data do Sorteio: 02 de agosto de 2017;

8.4. Local do Sorteio: Centro de Convenções Ulisses Guimarães – Auditório Planalto;

8.5. Horário do Sorteio: 15h

9. FORMA DE PAGAMENTO

9.1. Todos os pagamentos deverão ser efetuados por meio de boleto bancário a ser disponibilizado pela CODHAB/DF;

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. PAGAMENTO À VISTA

- Valor Final de Venda da área/lote no ato da assinatura do CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL PÚBLICO;

10.2. PAGAMENTO A PRAZO:

- 10% (dez por cento) do Valor Final de Venda da área/lote no ato da assinatura do CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL PÚBLICO;
- 90% (noventa por cento) do Valor Final de Venda parcelado em até 36 (trinta e seis) meses.



11. REAJUSTAMENTO

- 11.1. Correção anual pelo ÍPCA – Índice de Preço ao Consumidor Amplo.

12. OBRIGAÇÕES DO PROMISSÁRIO COMPRADOR

12.1. Assinar o CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL PÚBLICO;

12.2. Praticar todos os atos indispensáveis à realização do empreendimento habitacional, segundo suas próprias normas e procedimentos, obedecendo em tudo à legislação e normas aplicáveis ao caso, bem como contratar Responsável Técnico para elaboração e aprovação do Projeto e Execução da Obra;

12.3. O Presidente da Associação/Cooperativa é o responsável pelo cumprimento de todas as obrigações e etapas previstas e, também, pela utilização da área/lote para o fim específico de produção habitacional de interesse social, sendo vedado qualquer uso diverso sob risco de responsabilidade administrativa, cível e criminal;

12.4. Responsabilizar-se integralmente por todos os projetos e suas aprovações, bem como pelas consultas aos órgãos necessários, obtenção de licenças, todos os custos, taxas, emolumentos, registros e pela execução de todas as obras que sejam necessárias à completa entrega das unidades, incluindo todas as ações para obtenção do Habite-se;

12.5. Executar seus projetos em conformidade com o urbanismo do local, ficando a CODHAB/DF isenta de qualquer custo de remanejamento de qualquer rede executada em desacordo com o aqui estabelecido;

12.6. Providenciar e manter a qualificação técnica adequada dos profissionais envolvidos no fornecimento dos serviços contratados para a execução do empreendimento;

12.7. Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos pertinentes ao CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL PÚBLICO, que eventualmente venham a ser solicitados pela PROMITENTE VENDEDORA;

12.8. Dar condições para que a PROMITENTE VENDEDORA possa vistoriar e acompanhar a obra;

12.9. Em nenhuma hipótese a PROMISSÁRIA COMPRADORA poderá impedir o acesso da PROMITENTE VENDEDORA e de seus propostos ao imóvel e/ou às obras objeto deste Contrato;

12.10. Após a assinatura do CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL PÚBLICO ficará pressuposta a concordância tácita de todas as condições e conhecimento sobre a região e sobre todas as responsabilidades que incidirem sobre a implantação do empreendimento, não cabendo qualquer alegação posterior sobre desconhecimento entre os mesmos;



12.11. Indicar a demanda de beneficiários – DENTRO DA FAIXA DE RENDA DEFINIDA - ao empreendimento com vistas ao atendimento dos requisitos previstos em Lei, a ser aprovada pela CODHAB, conforme Edital de Convocação e legislação correlata;

12.12. Realizar todos os procedimentos do negócio imobiliário para compra e venda das unidades imobiliários produzidas ao beneficiário autorizado, seja de forma direta ou indireta nos prazos estabelecidos no Edital de Convocação.

12.13. Responder exclusivamente por eventuais danos, contratuais ou extracontratuais causados aos beneficiários ou a terceiros, não havendo qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da PROMITENTE VENDEDORA;

12.14. Cumprir rigorosamente com todas as obrigações financeiras/fiscais de aquisição do imóvel, segundo estabelecido no Edital de Convocação e na legislação pertinente, estando quaisquer desvios não justificados possíveis de acionamento da garantia e aplicação de penalidades conforme Edital de Convocação.

13. OBRIGAÇÕES DA PROMINENTE VENDEDORA

13.1. Agendar com a PROMISSÁRIA COMPRADORA data e horário para assinatura do CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL PÚBLICO;

13.2. Analisar a demanda indicada pela PROMISSÁRIA COMPRADORA e habilitá-la conforme requisitos da Lei nº 3.877/2006;

13.3. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes às normas internas da CODHAB/DF quanto ao uso de suas instalações, caso venham a ser solicitados pelos empregados da PROMISSÁRIA COMPRADORA;

13.4. Permitir acesso dos empregados da PROMISSÁRIA COMPRADORA às suas dependências, sempre que necessário ao cumprimento do CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL PÚBLICO, nos horários previamente acordados;

13.5. Notificar, por escrito, a PROMISSÁRIA COMPRADORA a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

13.6. Receber os pagamentos devidos pelo cumprimento do CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL PÚBLICO, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências, realizando a devida prestação de contas;

13.7. Fazer cumprir os compromissos financeiros assumidos pela PROMISSÁRIA COMPRADORA;

**CODHAB**Companhia de Desenvolvimento
Habitacional do Distrito Federal

13.8. Notificar a PROMISSÁRIA COMPRADORA, por escrito e com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

13.9. Autorizar a entrega de escritura do imóvel apenas após a quitação total e completa das obrigações de pagar e fazer assumidas no CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL PÚBLICO e do presente Edital de Convocação;

14. GARANTIA

14.1. A Associação/Cooperativa contratada prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global da proposta, nos termos do art. 56 da Lei federal nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos públicos,

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

14.2. A Associação/Cooperativa contratada tem o prazo de 20 (vinte) dias corridos, a partir da data da assinatura do contrato firmado, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo.

14.3. Em se tratando de fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro.

14.4. Em se tratando de caução em títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, de acordo com o estabelecido pela Lei federal n.º 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

14.5. Os depósitos para garantia serão obrigatoriamente efetuados no BRB Banco de Brasília, à ordem do Diretor-Presidente da CODHAB/DF, conforme estabelecido no Decreto n.º 93.872/ 1986.

14.6. A garantia prestada pela Associação/Cooperativa selecionada será liberada ou restituída após a plena execução do contrato firmado entre a empresa e a CODHAB.

Selador Protocolo L. 1.17
PDL Nº 310
Folha Nº 28

Edital de Convocação para realização de seleção de Associações e Cooperativas Habitacionais interessadas em promover empreendimento habitacional em Samambaia

**CODHAB**Companhia de Desenvolvimento
Habitacional do Distrito FederalSetor Protocolo Legislativa
PDL Nº 310 / 2017
Folha Nº 281 / 56

Quando a garantia for realizada em dinheiro, a mesma deverá ser atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.

15. PENALIDADES

O não cumprimento de qualquer uma das obrigações constantes no Edital de Convocação e no contrato implicará nas seguintes penalidades:

I – advertência por escrito;

II – Multa por atraso de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

III - rescisão do contrato obrigando-se a parte infratora ao pagamento da Pena Convencional equivalente a 10% (dez por cento) do total desta transação.

- i. Retomada do imóvel à posse definitiva da CODHAB/DF sem ressarcimento de quaisquer valores já despendidos pela PROMISSÁRIA COMPRADORA incluindo benfeitorias;
- ii. Exclusão da Associação/Cooperativa por 36 (trinta e seis) meses de participação da política habitacional do Distrito Federal.

As penalidades dos incisos II e III podem ser cumulativas e não impedem a adoção de outras medidas, caso constatados ilícitos civis e penais na execução deste contrato e do Edital de Convocação.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 São anexos ao presente Edital de Convocação:

- ✓ Anexo – Minuta de CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL PÚBLICO

16.2 A autoridade competente poderá revogar o presente Edital de Convocação e os atos dele decorrentes por razões de interesse público ou de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo



anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer técnico e devidamente fundamentado.

16.3 A Comissão Especial de Licitação da CODHAB/DF dirimirá as dúvidas sobre este Edital de Convocação, desde que arguidas pelo representante legal da Associação/Cooperativa participante, por requerimento ou aplicativo. Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos apenas por escrito, se possível pelas mesmas vias, ressalvado que a Comissão Especial de Licitação dará conhecimento das consultas e respostas às demais Associação/Cooperativas participantes.

16.4 Nenhuma indenização será devida às Associação/Cooperativas participantes do processo de sorteio.

16.5 A CODHAB poderá outorgar procuração pública à Associação/Cooperativa vencedora, com poderes para promover registro de memorial de incorporação do imóvel objeto deste Edital de Convocação, além dos demais atos necessários para esse fim (Lei federal nº. 4.591/1964 – Lei das Incorporações Imobiliárias).

17. DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes, direta ou indiretamente deste Edital de Convocação, as partes elegem o Foro do da Circunscrição de Brasília/DF, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Brasília/DF, 14 de julho 2017.

Diretor Imobiliário/CODHAB

Gerente de Cadastro/DIMOB

Setor Protocolo Legislativo
PDL Nº 310 / 17
Folha Nº 29 (10)



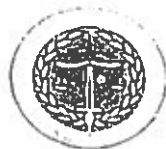
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
nº 01/2017 (Ref. Proc. nº 08190.064393/14-80)

1. DAS PARTES

De um lado, como compromitente, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS através do Promotor de Justiça ALEXANDRE FERNANDES GONÇALVES, titular da 4ª Promotoria de Defesa do Patrimônio Público e Interesse Social, doravante denominado MPDFT e, do outro lado, como compromissária, a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, empresa pública dotada de personalidade jurídica de direito privado, vinculada à Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal, representada pelo seu Diretor-Presidente GILSON JOSÉ PARANHOS DE PAULA F. SILVA, doravante denominada CODHAB/DF, celebram, neste ato, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC), na forma definida abaixo.

Setor Protocolo Legislativo
PDL Nº 310 / 17
Folha Nº 30 de 10.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

2. DOS CONSIDERANDOS

CONSIDERANDO que a política habitacional do Distrito Federal é dirigida ao meio urbano e rural, e em integração com a União, com vistas à solução da carência habitacional, para todos os segmentos sociais, com prioridade para a população de média e baixa renda;

CONSIDERANDO que a CODHAB/DF tem por finalidade a execução da Política de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal, coordenando as respectivas ações e aprovando os beneficiários da política de subsídios, conforme a Lei nº 3.877/2006 e demais diplomas legais;

CONSIDERANDO que compete à CODHAB/DF sistematizar as informações relativas aos programas habitacionais, em conjunto com a SEGETH – Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal, mantendo-as atualizadas no Banco de Dados do Sistema de Habitação do Distrito Federal – SHHAB/DF, para planejar sua atuação nos diversos programas habitacionais, e divulgando-as periodicamente, inclusive via internet, franqueando o acesso à população;

CONSIDERANDO que, na esteira da Lei nº 12.527/2011, cabe à CODHAB/DF assegurar a gestão transparente das informações de interesse coletivo por ela produzidas ou guardadas, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação, independentemente de requerimentos, em local de fácil acesso, inclusive utilizando-se de todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação na internet;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

CONSIDERANDO a Ação Civil Pública nº 2016.01.1.071379-2, proposta pelo MPDFT para que os candidatos dos programas habitacionais sejam classificados em uma lista única;

CONSIDERANDO o item "w" da Decisão nº 6.406 do Tribunal de Contas do Distrito Federal no Processo 573/2016, na qual foi determinado que a CODHAB se abstenha de distribuir unidades habitacionais prontas diretamente para as cooperativas e associações ou aos seus filiados, por falta de amparo legal (Lei nº 3.877/2006, art. 5º);

CONSIDERANDO as muitas outras determinações dirigidas à CODHAB pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal na Decisão nº 6.406, proferida em 15/12/2016, no Processo 573/2016-e, para corrigir e prevenir as várias irregularidades encontradas na execução dos programas habitacionais, e para melhorar os mecanismos de controle dos requisitos exigidos pela Lei nº 3.877/2006;

CONSIDERANDO que devem ser aperfeiçoados os métodos de execução dos programas habitacionais, com o objetivo de evitar as irregularidades apontadas pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal na Decisão nº 6.406, a partir de uma comunicação mais intensa e interativa entre a empresa pública e a população;

CONSIDERANDO que o compromisso de ajustamento é um mecanismo legal, com eficácia de título executivo extrajudicial, previsto no parágrafo 6º do artigo 5º da Lei nº 7.347/85, bem assim que aparece disciplinado na Resolução CSMPDFT nº 66/2015, no artigo 19 e seguintes;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

CONSIDERANDO que muitas são as reclamações dirigidas a esta 4ª Promotoria de Defesa do Patrimônio Público e à Ouvidoria do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, especialmente relativas à falta de transparência/divulgação e organização adequada das informações sobre os programas habitacionais;

CONSIDERANDO que as tantas reclamações ensejam a abertura de inúmeros procedimentos apuratórios para a verificação das alegações formuladas, junto à Companhia, seja por este MPDFT, seja pelas demais Instituições do Estado, como a Defensoria Pública e a Controladoria-Geral do Distrito Federal;

CONSIDERANDO a possibilidade e a necessidade de fixação de obrigações, com respectivos prazos, para solucionar as irregularidades que impedem a efetiva observância de todo este arcabouço de direitos relativos à transparência, moralidade, acesso, publicidade, eficiência e probidade;

Resolve o MPDFT celebrar, com a CODHAB/DE, o presente:

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

baseado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A COMPROMISSÁRIA (CODHAB) assume as seguintes obrigações:

Setor Protocolo Legislativo
PDL Nº 310 / 17
Folha Nº 33 10.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

I – Realizar um controle mais eficiente dos requisitos do art. 4º da Lei nº 3.877/2006 para participação nos programas habitacionais, inclusive com investigação dos cônjuges/companheiros e dependentes, a cada 6 (seis) meses, e especialmente no momento da habilitação e da entrega das unidades habitacionais, com repontuação e reclassificação em cada momento, e efetiva divulgação, através:

a) da criação de um aplicativo para *smartphones*, a ser utilizado pelos candidatos e habilitados/beneficiários de programas habitacionais, pelo qual também serão feitas comunicações da empresa pública e inclusive a atualização dos dados cadastrais (renda, endereço, estado civil, etc.);

b – da utilização de mais bases de dados para o cruzamento de informações, a serem obtidas junto à Secretaria de Estado de Fazenda do DF (relativas ao IPTU e ao ITBI), à ANOREG/DF Associação dos Notários e Registradores do DF (relativas à propriedade de imóveis), ao SISOB Sistema de Controle de Óbitos, junto à CEB Companhia Energética de Brasília (relativas à titularidade das contas de luz), e requerimento de apresentação pelos candidatos/habilitados da declaração anual do IRPF – Imposto de Renda da Pessoa Física;

c – do encaminhamento de *dossiês* para os agentes financeiros dos programas habitacionais (CEF – Caixa Econômica Federal e BB – Banco do Brasil), com todas as informações obtidas dos habilitados/beneficiários, seus cônjuges/companheiros e dependentes, a partir do aplicativo de *smartphones* e das consultas às bases de dados disponíveis à empresa pública;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

d – da exigência de que os candidatos e habilitados/beneficiários dos programas habitacionais apresentem declarações:

d.1 – de que possuem a obrigação de atualizar os seus dados cadastrais (renda, endereço, estado civil, etc.);

d.2 – de que cumprem todos os requisitos exigidos pelo art. 4º da Lei nº 3.877/2006;

d.3 – de que os seus dependentes (maiores de 14 e menores de 18 anos, identificados por nome e CPF) não são candidatos ou habilitados/beneficiários dos programas habitacionais da empresa pública;

e – da disponibilização no sistema de informática da empresa pública de mecanismos de pesquisa com diversos campos, para coleta de dados dos candidatos/habilitados/beneficiários e dos seus dependentes (nome, CPF, endereço, meios de contato) e das entidades (nome da entidade, nome dos dirigentes e representantes legais, CNPJ, endereço, estatuto, meios de contato, valores cobrados dos associados e sua periodicidade), que possibilitem extração de dados por órgãos de controle, para a elaboração de planilhas;

f – da adoção de mecanismos para garantir a observância da proibição legal de inalienabilidade (venda e aluguel) dos imóveis obtidos através de programas habitacionais, com:

Setor Protocolo Legislativo
PDL Nº 310 117
Folha Nº 35 310





MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

f.1 – a realização de fiscalização periódica com busca em sítios da internet de anúncios de negociação de imóveis;

f.2 – a realização de fiscalização periódica com verificação *in loco* da ocupação dos imóveis (VOIs);

f.3 – a realização de fiscalização periódica com a solicitação em intervalos regulares de informações à Corregedoria do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, aos cartórios extrajudiciais e ao CRECI – Conselho Regional de Corretores de Imóveis;

f.4 – a inclusão de cláusula de inalienabilidade dos imóveis nos contratos firmados com os habilitados/beneficiários dos programas habitacionais.

II – Aperfeiçoar os mecanismos de execução dos programas habitacionais, através:

a – da previsão de quem pode ser considerado dependente:

a.1 – cônjuge ou companheiro (a), inclusive em relação homoafetiva, desde que caracterizada união estável;

a.2 – filho (a) ou enteado (a) menor de 18 anos ou menor de 24 anos, neste último caso desde que esteja cursando o ensino superior, com a devida comprovação dessa situação e da dependência econômica;



14 11 10

100

100

100



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

a.3 – irmão (ã), neto (a) ou bisneto (a) menor de 18 anos, desde que detenha a guarda judicial, ou menor de 24 anos, desde que detenha a guarda judicial e esteja em curso no ensino superior, com a devida comprovação dessa situação e da dependência econômica;

a.4 – pai, mãe, avô ou avó, desde que seja dependente na declaração do IRPF – Imposto de Renda da Pessoa Física;

a.5 – incapaz que esteja sob a sua tutela ou curatela, comprovada por decisão judicial;

b - da determinação de que a eventual recusa de um imóvel que foi oferecido ao candidato à habilitação em um programa habitacional, seja ativamente, com a devida manifestação formal, seja passivamente, com a falta de manifestação formal em determinado tempo, através da *internet* ou do aplicativo para *smartphones*, com o devido registro da data e da classificação do candidato no momento da recusa, além da data e da classificação do candidato que é convocado após a recusa, será tratada da seguinte forma:

b.1 – se o candidato estiver classificado na lista geral, poderá fazer até duas recusas do imóvel que lhe foi oferecido, de maneira que se houver uma terceira recusa, o candidato deverá ser retirado da classificação que detém atualmente e passar à condição de desistente do programa habitacional;



100

100

100

100

100

100

100



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

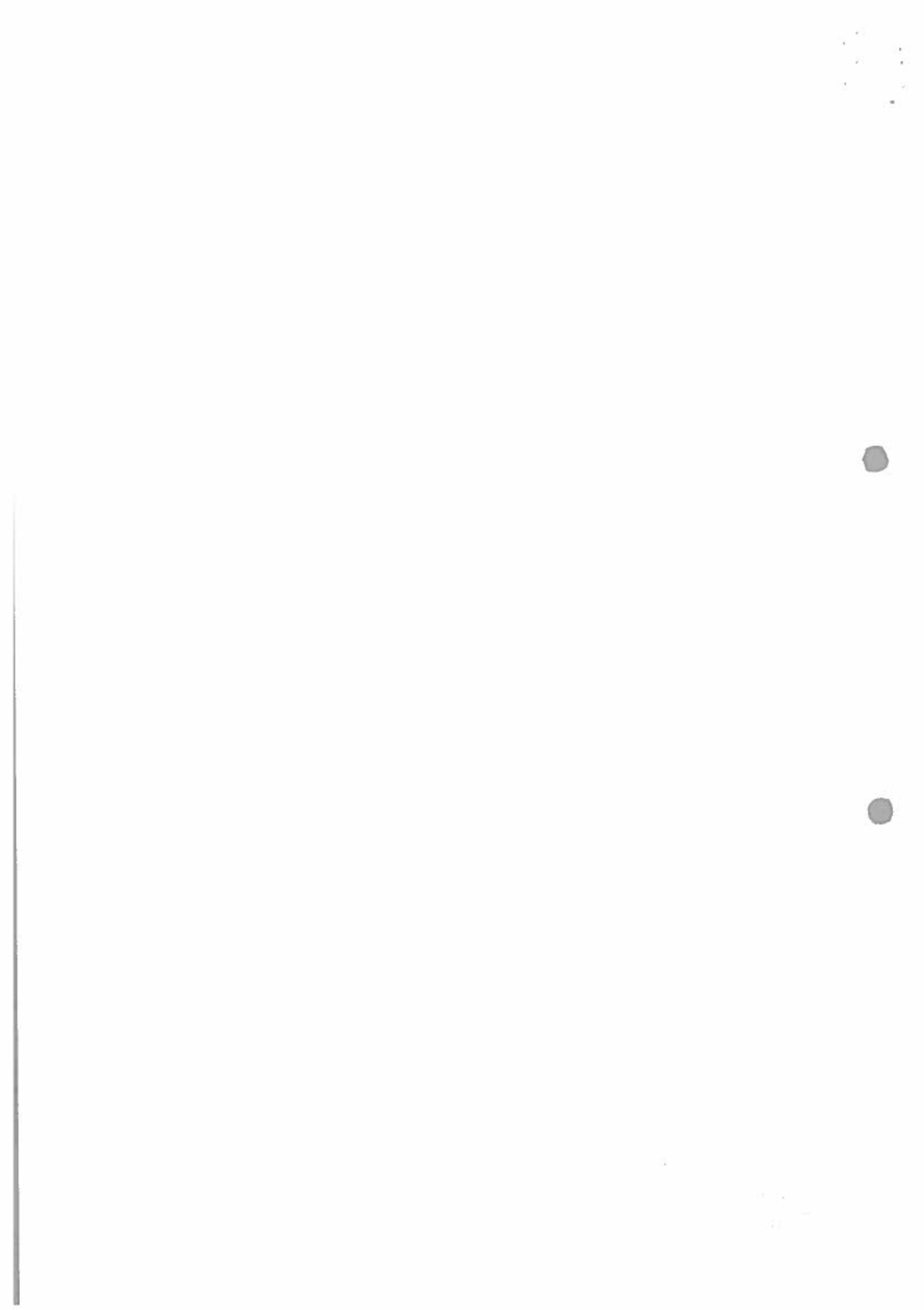
b.2 - se o candidato estiver classificado na lista de vulneráveis, não poderá fazer recusa do imóvel que lhe for oferecido, de maneira que, se houver qualquer recusa, o candidato deverá ser retirado da classificação que detém atualmente e passar à condição de desistente do programa habitacional, desde que seja oriundo dessa lista e preenchidos os requisitos;

b.3 - se o candidato estiver classificado na lista de vulneráveis, e estiver incluído no programa habitacional por interesse do Governo do Distrito Federal em obras de infraestrutura ou por indicação de órgão especializado em virtude de situação de risco ou de calamidade, não poderá fazer recusa do imóvel que lhe for oferecido, de maneira que, se houver qualquer recusa, o candidato deverá passar à condição de desistente do programa habitacional;

c - da previsão de que o candidato que não esteja com os seus dados de contato atualizados, e que no momento da convocação/contemplação não seja localizado (por telefone residencial ou celular, SMS, e-mail ou pelo aplicativo para *smartphones*), terá o seu nome publicado no *site* de internet da empresa pública e no Diário Oficial do DF para que entre em contato com a CODHAB no prazo de 10 (dez) dias úteis, contatos esse que, se não ocorrer, fará que o candidato passe à condição de desistente do programa habitacional;

Setor Protocolo Legislativo
PDL Nº 310 / 17
Folha Nº 45 09.10.







MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

listar única

d – da unificação das listas de candidatos aptos a participar dos programas habitacionais, quais sejam: a Relação de Inscrição Individual - RII e a Relação de Inscrição por Entidade - RIE, em virtude da Ação Civil Pública nº 2016.01.1.071379-2, proposta pelo MPDFT para que os candidatos sejam classificados em uma lista única;

e – do atendimento da determinação contida no item “w” da Decisão nº 6.406 do TCDF, que estipula vedação à distribuição de unidades habitacionais prontas para as cooperativas e associações ou aos seus filiados;

f – da manutenção dos idosos, deficientes e vulneráveis em lista independente e com classificação própria, mas também na lista geral de candidatos a programas habitacionais, a fim de que sejam atendidos mais rapidamente pela empresa pública.

III – Adequar as faixas de renda dos candidatos e beneficiários dos programas habitacionais às faixas de renda do Programa Habitacional “Habita Brasília”, à semelhança das faixas de renda fixadas pelo Governo Federal na Versão 3 do PMCMV – Programa “Minha Casa, Minha Vida”, quais sejam:

FAIXAS	PMCMV2	PMCMV3
1	0 a R\$ 1.600,00	0 a R\$ 1.800,00
1,5		R\$ 1.800,01 a R\$ 2.350,00
2	R\$ 1.600,01 a R\$ 3.275,00	R\$ 2.350,01 a R\$ 3.600,00
3	R\$ 3.275,01 a R\$ 5.000,00	R\$ 3.600,01 a R\$ 6.500,00
4	R\$ 5.000,01 a 12 salários mínimos	R\$ 6.500,01 a 12 salários mínimos

9



1000
1000
1000



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA

Em razão dos compromissos assumidos pela CODHAB/DF, perante o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, exprimidos mediante espontânea vontade de seu representante legal, o Diretor-Presidente GILSON JOSÉ PARANHOS DE PAULA E SILVA e demais signatários ficam, conforme dispõe o artigo 265, *caput*, do Código Civil, *solidariamente* responsáveis na hipótese de descumprimento de quaisquer dos itens e subitens dispostos nesse Termo de Ajustamento de Conduta, bem como da mesma forma ficarão os sucessores dos respectivos cargos da Companhia, em substituição àqueles que eventualmente os deixarem, respondendo cada qual somente pelos atos praticados durante o exercício de seus mandatos e cargos.

CLÁUSULA TERCEIRA

O prazo para o cumprimento das medidas acordadas no presente TAC é de 120 (cento e vinte) dias, sob pena de sujeição da CODHAB/DF, seu representante legal e de outros signatários deste ato, além dos eventuais sucessores, de forma solidária, ao pagamento de multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), por dia de descumprimento de cada uma das cláusulas previstas, assim como de suas alíneas, seja de modo parcial ou total – multa que, se concretizada, será revertida para o Fundo Distrital dos Direitos Difusos e Coletivos do Distrito Federal, conforme o art. 13 da Lei nº 7.347/85.

CLÁUSULA QUARTA

Na forma do disposto no artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil c/c artigo 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, a multa prevista no presente

Setor Protocolo Legislativo
PDL Nº 310 / 17
Folha Nº 10 0.10.



100

100

100

100



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

termo – como também as demais obrigações – tem força de título executivo extrajudicial para todos os fins de direito.

CLÁUSULA QUINTA

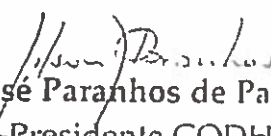
Fica eleito o foro do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios para processar e julgar as questões relacionadas ao cumprimento desse instrumento.

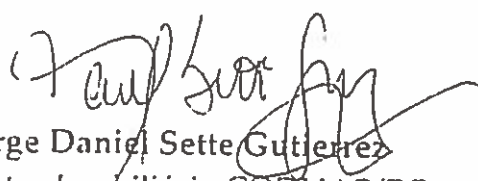
CLÁUSULA SEXTA

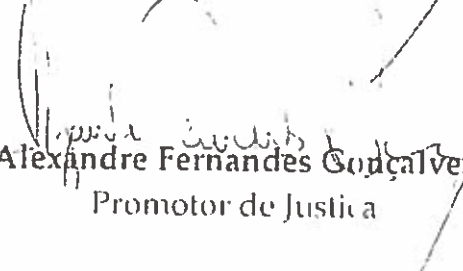
O presente Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta tem eficácia imediata e terá seu efetivo cumprimento acompanhado pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Por estarem justos e compromissados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para que assim produza os seus efeitos legais e jurídicos.

Brasília, 31 de março de 2017.


Gilson José Paranhos de Paula e Silva
Diretor-Presidente CODHAB/DF


Jorge Daniel Sette Gutierrez
Diretor Imobiliário CODHAB/DF


Alexandre Fernandes Gonçalves
Promotor de Justiça





TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

Sessão Extraordinária Nº 93, de 15/12/2016

TCDF/Secretaria das Sessões
Folha:
Processo: **575/2016-e**
Rubrica:

PROCESSO Nº 575/2016-e

RELATOR : CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

EMENTA : Representação nº 15/2015-MF, formulada pelo Ministério Público junto à Corte, acerca de possível irregularidade na alienação a terceiros de imóveis adquiridos por meio de programa governamental de habitação no Projeto Mangueiral.

DECISÃO Nº 6406/2016

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Relatório Final de Auditoria Integrada - DIAUD3 (peça 36; e-DOC BF8D1067-e); b) das ações realizadas em parceria com a Controladoria-Geral do Distrito Federal, por intermédio do Acordo de Cooperação Técnica n.º 01/2016, visando à fiscalização do Programa Morar Bem; c) dos documentos relacionados nos PTs 01 a 32; d) das manifestações constantes dos e-DOCs 22EBB202-c, D57EE5E3-c e DEE9C44A-c; e) da Informação n.º 24/2016 - DIAUD3 (peça 37; e-DOC 66AB536A-e); f) do Parecer n.º 1058/2016-MF (peça 40; e-DOC A23A888B-e); II - determinar à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - Codhab/DF que: a) exija, na fase de habilitação, declaração de ciência pelo candidato da obrigatoriedade de atualização de seus dados cadastrais, como, por exemplo, alterações de estado civil, de dependentes, de renda e de propriedade de imóveis (achado 1); b) exija, no ato de entrega da unidade habitacional, declaração do candidato de cumprimento dos requisitos previstos no art. 4º da Lei n.º 3.877/2006, bem como de que vive em união estável (achado 1); c) implemente, na fase de habilitação e de entrega das unidades habitacionais, mecanismos de controle de aferição dos requisitos para participação do programa, tais como: apresentação de IRPF, pesquisa de propriedade por meio do registro na Anoreg116 e bases de dados do IPTU/ITBI além de cruzamento com bases de dados de outros programas habitacionais do Distrito Federal, aplicando-se a rotina aos candidatos, cônjuges/companheiros e dependentes (achado 1); d) implemente mecanismo de controle que garanta que as mesmas informações avaliadas pela Codhab/DF no ato de entrega da unidade habitacional sejam as encaminhadas ao agente financeiro, de modo a resguardar o Poder Público de eventuais fraudes, por meio, por exemplo, do encaminhamento de dossiê, nos moldes do que hoje ocorre com os beneficiados da Faixa 1 (achado 1); e) adote, nos termos do art. 45 da LO/TCDF, as providências necessárias ao exato cumprimento do art. 4º, incisos III, IV e V, da Lei n.º 3.877/2006 e do art. 9º do Decreto n.º 33.965/2012, em relação aos contemplados, titulares ou coproprietários, identificados com imóveis anteriores no DF, beneficiados em outros programas habitacionais, listados nos PTs 04, 05 e 09, bem como daqueles que não atenderam ao requisito renda (PT 03), no momento da sua contemplação, ressalvadas as exceções legais, sem prejuízo de estender essas providências para os demais casos de igual natureza que vierem a ser identificados, garantindo a ampla defesa e o contraditório aos interessados (achado 1); f) promova a higienização periódica da lista de candidatos habilitados de modo a manter apenas aqueles que atendem aos requisitos para participação do Programa, valendo-se, por exemplo, do cruzamento com bases de dados de órgãos públicos, como as do IPTU/ITBI, SISOB117, dentre outras, garantindo o direito à ampla defesa e do contraditório aos interessados (achado 2); g) implemente controles que impeçam a inscrição de candidatos com imóveis anteriores no DF ou beneficiados em outros

Protocolo Legislativo
PDL Nº 310 1 / 17
Folha Nº 42

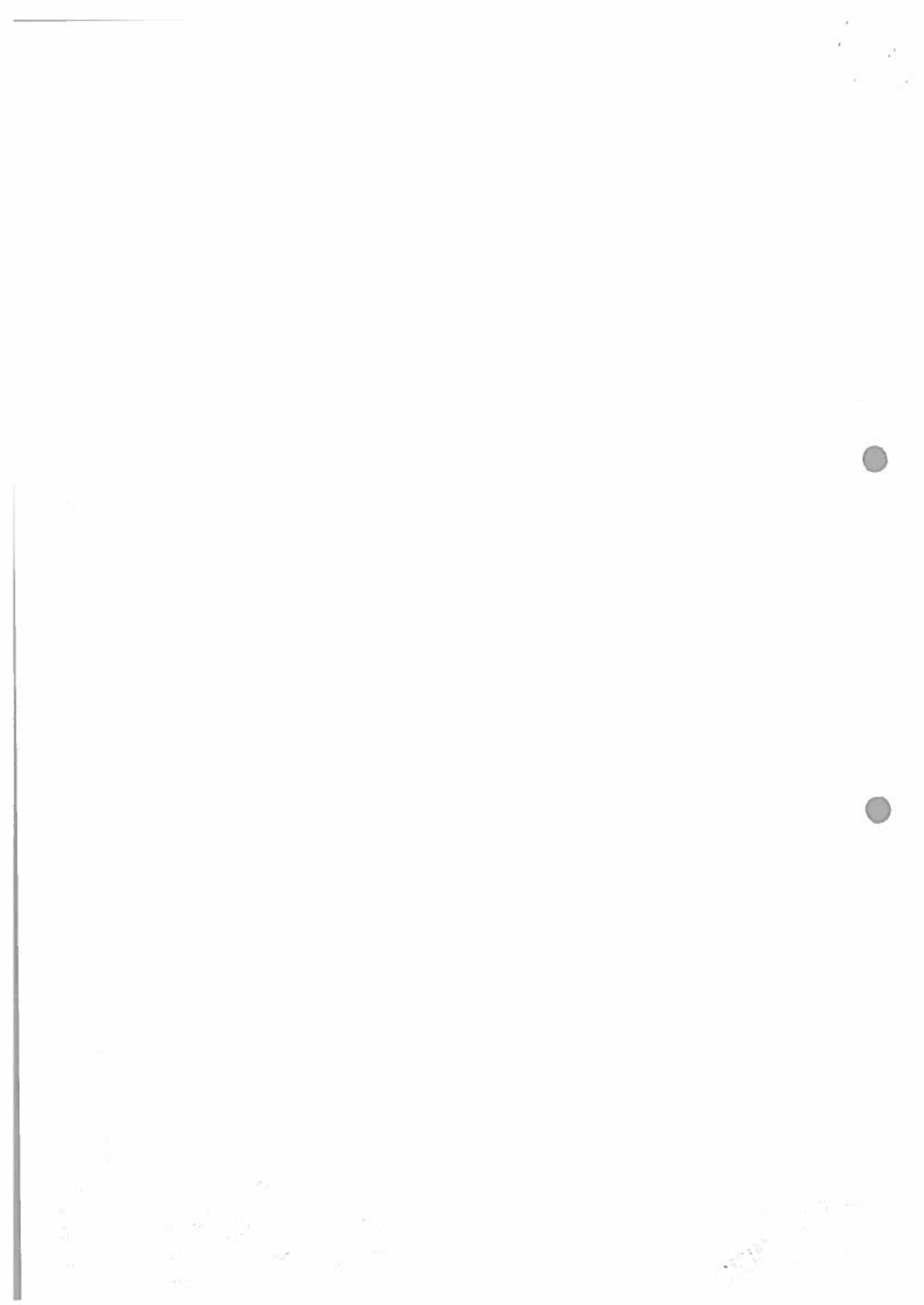
programas habitacionais (candidato e dependentes), salvo se comprovado o enquadramento do caso concreto nas exceções previstas no § único do art. 4º da Lei n.º 3.877/2006 (achado 2); h) realize, previamente ao chamamento para a entrega de novas unidades habitacionais, a repontuação e reclassificação de todos os candidatos de acordo com as informações comprovadas no momento da habilitação, e eventuais atualizações supervenientes, nos termos do art. 6º do Decreto n.º 33.965/2012 e dos itens 4.5 e 5.5 da Súmula n.º 05/2012 DIMOB/CODHAB, dando ampla divulgação aos interessados (achado 4); i) fortaleça os pontos de controle do sistema informatizado, tornando obrigatório o preenchimento dos campos de dependentes maiores de 14 anos, especialmente o CPF, em analogia à IN RFB 1610/2016, atribuindo pontuação de acordo com os critérios do Decreto n.º 33.964/2012, bem como adote medidas para impedir que um interessado figure simultaneamente como candidato autônomo e dependente (achado 4); j) aprimore a transparência e acesso à informação, em atenção à Lei n.º 4.990/2012, disponibilizando: i) solução para extração de dados das listas para planilhas e pesquisa livre por nome; ii) acesso fácil e de forma clara aos critérios para pontuação dos candidatos; iii) campos para informações referentes às entidades, contendo, no mínimo: dados de Presidente, Dirigentes e Prepostos; endereço de funcionamento; contato; e-mail; sítio (se houver - link); estatuto; regras para associação; valores cobrados dos associados e sua periodicidade (taxas, etc) (achado 5); k) adote medidas para garantir o cumprimento das cláusulas de inalienabilidade dos contratos celebrados no âmbito dos programas habitacionais, de modo a inibir a prática de venda e aluguel, bem como a identificação de unidades desocupadas, implementando rotina de fiscalização, que contemple, no mínimo: busca em sítios de anúncios de negociação de imóveis; verificação de ocupação do imóvel (VOIs) e cruzamentos com dados informados pela CEB quanto à titularidade das contas de luz das Unidades Habitacionais (achado 6); l) faça incluir nos instrumentos de transferência de posse e domínio de imóveis distribuídos por programas habitacionais as condições de inalienabilidade, fixando prazo para ocupação do imóvel pelo beneficiário e sua família, bem como nos contratos de novos empreendimentos, de modo a evitar desvio de finalidade da política habitacional (achado 6); m) promova gestão junto à Corregedoria do TJDF de modo a coibir irregularidades envolvendo imóveis do programa habitacional por meio de medidas como, por exemplo: implementação, pelos cartórios, de sistemática de encaminhamento à Codhab/DF dos registros efetuados, bem como de procurações de compra e venda (típicas de contratos de gaveta) (achado 6); n) promova gestão junto ao Creci/DF com vistas a reforçar a fiscalização e inibir a atuação de profissionais do ramo imobiliário no comércio irregular de imóveis de programas habitacionais, de acordo com a Resolução COFECI n.º 326/92118, bem como encaminhe ao Conselho relação dos profissionais identificados na prática de venda e aluguel de imóveis do Programa, para a adoção das medidas que julgarem pertinentes (achado 6); o) avalie a situação dos imóveis envolvidos em situação de venda ou aluguel (PTs 28 e 23), bem como daqueles com indícios de estarem desocupados (PTs 08 e 22), adotando as medidas cabíveis, sem prejuízo de estender tais medidas aos casos que futuramente venham a ser identificados (achado 6); p) estabeleça critérios baseados na demanda habitacional, antes da realização do empreendimento, para atendimento das faixas de renda, respeitando as prioridades estipuladas por lei (achado 8); q) aprimore seus mecanismos de controle no credenciamento e fiscalização de entidades visando coibir ocorrência de irregularidades, implementando o cruzamento de informações, tais como: várias entidades com mesmo endereço de funcionamento e/ou mesmo representante (presidente/dirigentes/prepostos) (achado 9); r) reveja as exigências para credenciamento de entidades junto à Codhab/DF estabelecendo critérios de qualificação técnica e mantendo credenciadas apenas aquelas que se mostrarem aptas para construção de unidades imobiliárias no âmbito de programas habitacionais (achado 9); s) adote medidas para a completa migração da base do Programa Morar Bem que se encontra no SQLServer para o PostgreSQL (achado 10); t) elabore sua Política de

Setor Protocolo Legislativo
Nº 310 / 12

Setor Protocolo Legislativo
Nº 310 / 12

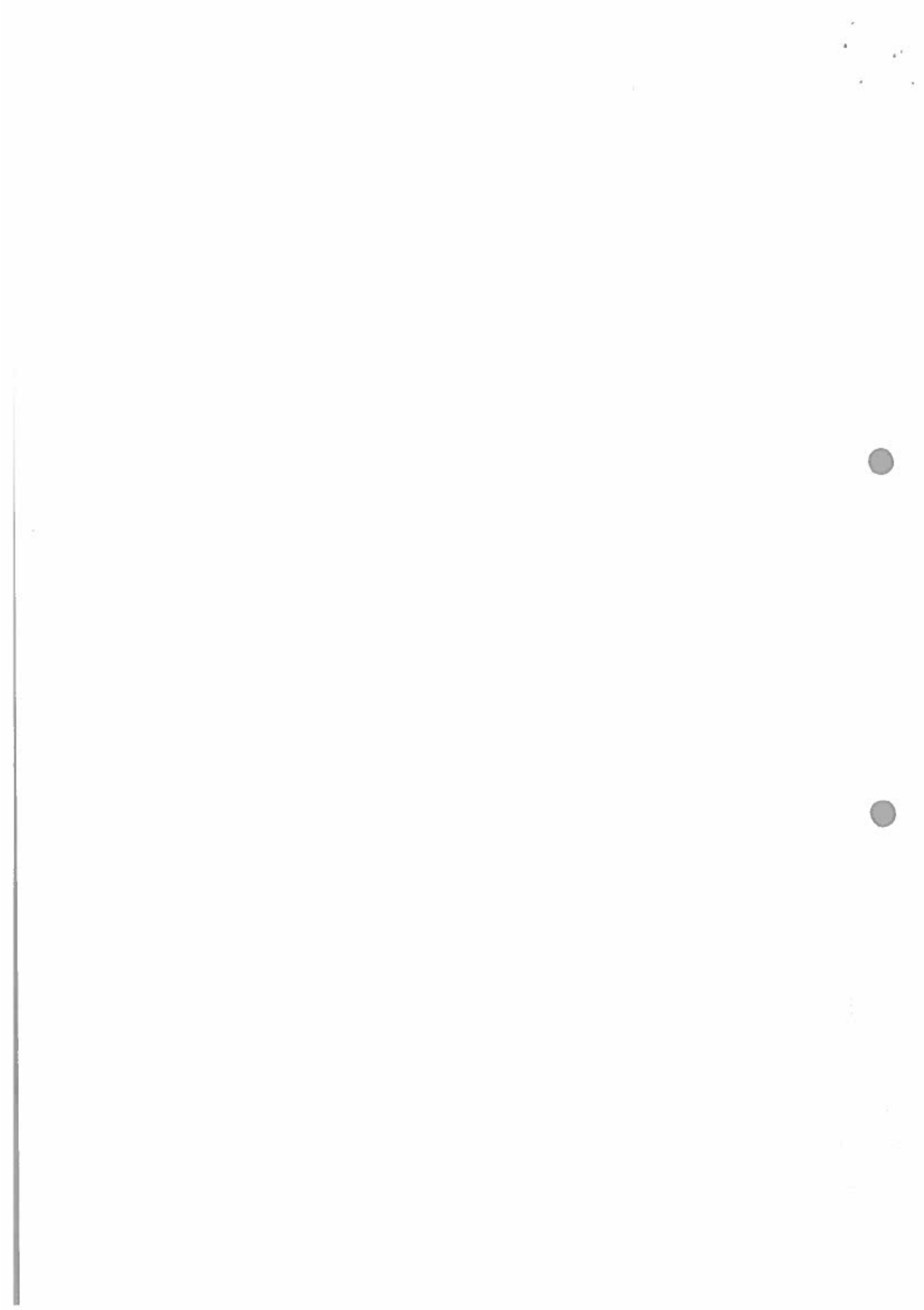
Setor Protocolo Legislativo
Nº 310 / 12

Folha Nº 45



Segurança da Informação com os princípios e controles necessários, estabelecendo os processos de trabalho adequados para preservação da confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações armazenadas em suas bases de dados (achado 10); u) adote medidas que permitam a presença de um quadro efetivo de servidores especializados em gestão de tecnologia e segurança da informação, com a finalidade de prestar suporte às demandas nesta área (achado 10); v) mantenha lista em separado para idosos, deficientes e vulneráveis, de modo que o candidato permaneça também na lista geral, sendo feita a distribuição naquela em que for contemplado primeiro, visando assegurar o cumprimento dos limites percentuais previstos na legislação (achado 8); w) **abstenha-se de distribuir unidades habitacionais prontas a cooperativas e associações ou aos seus filiados, por falta de amparo legal no art. 5º da Lei n.º 3.877/2006, restringindo-se à disponibilização de áreas para construção, destinadas àquelas entidades credenciadas ao Programa e devidamente qualificadas (achados 3 e 9);** III - determinar à Codhab/DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, elabore e encaminhe ao Tribunal plano de ação para implementação das determinações constantes do item II, alíneas "a" a "u", contendo cronograma completo de ações, bem como a sequência de procedimentos que serão executados, constando prazo e a unidade/setor responsável pela implementação conforme modelo apresentado no Anexo I do presente Relatório de Auditoria (achados 1, 2, 4, 5, 6, 8, 9 e 10); IV - determinar à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal que disponibilize a Codhab/DF informações constantes das bases de dados de IPTU/ITBI, e outras que se fizerem necessárias, preservando o devido sigilo legal, visando fortalecer os controles da política habitacional (achados 1 e 2); V - determinar à CEB que disponibilize à Codhab/DF informações necessárias ao controle sobre titularidade das contas de luz das unidades originárias dos programas habitacionais, visando fortalecer os controles da política habitacional (achado 6); VI - recomendar ao Governador que: a) promova gestão junto aos agentes financiadores dos imóveis originários de Programas Habitacionais promovidos pelo GDF de modo que, em casos de comprovado descumprimento contratual, as unidades retomadas sejam reincorporadas ao Programa (achado 6); b) avalie a conveniência de incluir valor de patrimônio máximo, pessoal ou familiar, como condição para participação em programas habitacionais, sob pena de desvirtuamento e prejuízo ao alcance social da política pública (achado 7); c) avalie a conveniência de alterar o limite de renda a ser atendida pelos programas habitacionais do Distrito Federal, excluindo a 4ª Faixa, a exemplo do programa federal Minha Casa Minha Vida (achado 8); VII - alertar a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - Seplag/DF, como órgão coordenador do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação do Distrito Federal - CGTIC119 a respeito da atual situação da Codhab/DF, no que tange a ausência de governança, a ausência de políticas de segurança e a situação do corpo técnico de informática daquela empresa, para que adote as medidas que julgar conveniente e oportunas, considerando, inclusive, a possibilidade de assumir a gestão da base de dados do Programa Morar Bem no Datacenter Corporativo do GDF, vinculado à SUTIC/Seplag (achado 10); VIII - ter por satisfatoriamente cumprido o item II da Decisão n.º 4.851/2016 e o item II da Decisão n.º 4.937/2016; IX - no mérito, considerar procedente a Representação n.º 15/2015-MF, haja vista as irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria objeto do Processo n.º 575/2016; X - dar ciência do Relatório Final de Auditoria, do relatório/voto do Relator e desta decisão ao Governador, à Codhab/DF, à Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle - CFGTC da Câmara Legislativa do Distrito Federal, à Controladoria-Geral do Distrito Federal, à Secretaria de Gestão do Território e Habitação, ao Tribunal de Contas da União, ao Ministério das Cidades, à 4ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social (MPDFT) e à Delegacia de Repressão aos Crimes contra a Administração Pública - Decap; XI - autorizar o encaminhamento à Codhab/DF, em meio digital, de cópia dos Papéis de Trabalho n.ºs 03 a 32, associados aos autos em exame, cujos e-DOCs encontram-se listados no PT n.º 00/2016 (e-doc

Relator Protocolo Legislativo
Relatório Nº 310 / 13
Folha Nº 44



DA448DBD-e), para subsidiar as providências a serem adotadas pelo órgão; XII - dar ciência desta decisão à ilustre representante subscritora da Representação n.º 15/2015-MF; XIII - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria - Seaud/TCDF, para os devidos fins.

Presidiu a sessão o Vice-Presidente, Conselheiro PAIVA MARTINS. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, ANILCÉIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU e MÁRCIO MICHEL. Participou a representante do MPJTCDF Procuradora-Geral CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA. Ausente o Senhor Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA.

SALA DAS SESSÕES, 15 de Dezembro de 2016



Olavo Medina
Secretário das Sessões



Antônio Renato Alves Rainha
Presidente

Setor Protocolo Legislativo
No 310 / 17
Folha No 45 0310



LEI Nº 3.877, DE 26 DE JUNHO DE 2006

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre a política habitacional do Distrito Federal.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL,
Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES GERAIS**

Art. 1º A política habitacional do Distrito Federal rege-se por esta Lei, observados os princípios e diretrizes estabelecidos nos arts. 327 a 331 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Parágrafo único. A política habitacional de que trata esta Lei será implementada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SEDUH.

Art. 2º A política habitacional do Distrito Federal será dirigida ao meio urbano e rural, em integração com a União, com vistas à solução da carência habitacional para todos os segmentos sociais, com prioridade para a população de média e baixa renda.

Art. 3º A ação do Governo do Distrito Federal na política habitacional será orientada em consonância com os planos diretores de ordenamento territorial e locais, especialmente quanto:

- I – à oferta de lotes com infra-estrutura básica;
- II – ao incentivo para o desenvolvimento de tecnologias de construção de baixo custo, adequadas às condições urbana e rural;
- III – à implementação de sistema de planejamento para acompanhamento e avaliação de programas habitacionais;
- IV – ao atendimento prioritário às comunidades localizadas em áreas de maior concentração de baixa renda, garantido o financiamento para habitação;
- V – ao estímulo e incentivo à formação de cooperativas de habitação popular;
- VI – à construção de residências e à execução de programas de assentamento em áreas com oferta de emprego, bem como ao estímulo da oferta a programas já implantados;
- VII – ao aumento da oferta de áreas destinadas à construção habitacional;
- VIII – ao atendimento do banco de dados dos inscritos nos programas habitacionais da SEDUH e do Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – IDHAB;



IX – ao atendimento habitacional por programa, respeitada a legislação em vigor e a demanda habitacional.

§ 1º As cooperativas habitacionais de trabalhadores terão prioridade na aquisição de áreas públicas urbanas destinadas a habitação, na forma desta Lei.

§ 2º (VETADO).

Art. 4º Para participar de programa habitacional de interesse social, o interessado deve atender aos seguintes requisitos:

- I – ter maioridade ou ser emancipado na forma da lei;
- II – residir no Distrito Federal nos últimos cinco anos;
- III – não ser, nem ter sido proprietário, promitente comprador ou cessionário de imóvel residencial no Distrito Federal;
- IV – não ser usufrutuário de imóvel residencial no Distrito Federal;
- V – ter renda familiar de até doze salários mínimos.

Parágrafo único. Excetuem-se do disposto nos incisos III e IV deste artigo as seguintes situações:

- I – propriedade anterior de imóvel residencial de que se tenha desfeito, por força de decisão judicial, há pelo menos cinco anos;
- II – propriedade em comum de imóvel residencial, desde que dele se tenha desfeito, em favor do coadquirente, há pelo menos cinco anos;
- III – propriedade de imóvel residencial havido por herança ou doação, em condomínio, desde que a fração seja de até cinquenta por cento;
- IV – propriedade de parte de imóvel residencial, cuja fração não seja superior a vinte e cinco por cento;
- V – propriedade anterior, pelo cônjuge ou companheiro do titular da inscrição, de imóvel residencial no Distrito Federal do qual se tenha desfeito, antes da união do casal, por meio de instrumento de alienação devidamente registrado no cartório competente;
- VI – devolução espontânea de imóvel residencial havido de programa habitacional desenvolvido pelo Governo do Distrito Federal ou por meio de instituição vinculada ao Sistema Financeiro de Habitação, comprovada mediante a apresentação de instrumento registrado em cartório;
- VII – nua propriedade de imóvel residencial gravado com cláusula de usufruto vitalício;
- VIII – renúncia de usufruto vitalício.

Art. 5º A Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP tornará disponíveis para o Distrito Federal as unidades parceladas ou as glebas destinadas a habitações de interesse social.





§ 1º De cada área destinada à habitação de interesse social, serão reservados:

I – quarenta por cento para atendimento do Cadastro Geral de Inscrições da SEDUR;

II – quarenta por cento para atendimento de cooperativas ou associações habitacionais;

III – vinte por cento para os demais programas habitacionais de interesse social.

§ 2º Fica estabelecido que, na quota prevista no inciso I do § 1º, serão inicialmente atendidos aqueles já habilitados.

Art. 6º Às cooperativas ou associações habitacionais de que trata o § 1º do art. 5º aplicam-se as disposições dos arts. 16 a 21 desta Lei.

CAPÍTULO II DOS CONTRATOS DE TRANSFERÊNCIA

Art. 7º Os contratos de transferência de posse e domínio para os imóveis urbanos em programas habitacionais promovidos pelo Poder Público observarão as seguintes condições:

I – o título de transferência de posse ou de domínio, conforme o caso, será conferido a homem ou mulher, independentemente de estado civil;

II – será vedada a transferência de posse àquele que, já beneficiado, a tenha transferido para outrem sem autorização do Poder Público ou que seja proprietário de imóvel urbano.

Seção I Da Posse

Art. 8º As formas de posse dos imóveis públicos destinados a programas habitacionais urbanos são:

I – autorização ou permissão de uso;

II – concessão de uso;

III – concessão especial de uso;

IV – concessão de direito real de uso.

§ 1º A autorização de uso ou a permissão de uso é admitida apenas nos casos de urgência decorrente de situação de risco ou de calamidade pública.

§ 2º A concessão de uso, a concessão especial de uso ou a concessão de direito real de uso será usada nos casos e formas previstos na legislação federal ou distrital.

Art. 9º A transferência de posse de imóvel de programa habitacional pelo Poder Público ao beneficiário independe de autorização legislativa.

Setor Protocolo Legislativo
PDL Nº 310 / 17
Folha Nº 48 10.



Art. 10. Enquanto não houver a transferência de domínio do Poder Público para o beneficiário, é vedado a este transferir a terceiros a posse de bem imóvel recebido no âmbito de programa habitacional do Distrito Federal, salvo se autorizado pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. (VETADO).

Seção II Do Título de Domínio

Art. 11. O beneficiário de programa habitacional do Distrito Federal poderá requerer a transferência de domínio após cumpridos os prazos estabelecidos na Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 12. Os imóveis públicos destinados a programas habitacionais serão alienados por meio de venda, permuta ou doação, na forma da legislação vigente.

Art. 13. Os bens imóveis públicos que integram programas habitacionais de interesse social podem ter dispensada a sua licitação nas hipóteses de alienação; concessão de direito real de uso; concessão ou permissão de uso, na forma prevista no art. 17, I, "f", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação do art. 2º da Medida Provisória nº 292, de 26 de abril de 2006.

Parágrafo único. O disposto no *caput* aplica-se também aos bens imóveis destinados aos programas habitacionais de regularização fundiária de interesse social.

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer convênios com os cartórios, com o objetivo de fornecer gratuitamente ou com redução de custos a primeira titulação dos imóveis destinados aos programas habitacionais de interesse social.

CAPÍTULO III DAS COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÕES HABITACIONAIS

Art. 15. As cooperativas e associações habitacionais não enquadradas nos programas habitacionais de interesse social poderão ter programas próprios.

Art. 16. As cooperativas habitacionais de trabalhadores terão prioridade na aquisição de áreas públicas destinadas à habitação, na forma do art. 328, parágrafo único, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 17. Às cooperativas e associações habitacionais é vedada a cobrança de qualquer tipo de contribuição de seus associados para fins de aquisição de unidades imobiliárias de programa habitacional do Distrito Federal, excetuadas as taxas previstas em seus estatutos, em lei ou em seus regulamentos.

Art. 18. Nenhum cooperado ou associado pode beneficiar-se mais de uma vez em programa habitacional do Distrito Federal.

Art. 19. Para participar de programas habitacionais destinados a cooperativa ou associação, o candidato deve atender ao seguinte:

I – ter maioridade ou ser emancipado na forma da lei civil;

100

100

100

100



II – residir no Distrito Federal nos últimos cinco anos;

III – não ser, nem ter sido proprietário, promitente comprador ou cessionário de imóvel residencial no Distrito Federal;

IV – não ser usufrutuário de imóvel residencial no Distrito Federal;

V – ter renda familiar compatível com o programa.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto nos incisos III e IV deste artigo as situações previstas no art. 4º, parágrafo único.

Art. 20. Para participar de programa habitacional, a cooperativa ou associação habitacional deverá:

I – estar legalmente constituída há pelo menos um ano da data de publicação do edital de licitação;

II – ter registro de seu estatuto e ato de constituição na Junta Comercial do Distrito Federal ou no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

III – apresentar:

a) estatuto e suas alterações, se houver, com os respectivos registros;

b) ata de constituição e de eleição da diretoria em exercício, com a relação de seus membros e a qualificação dos diretores;

c) registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

d) certificado de regularidade perante a seguridade social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

e) comprovante de regularidade fiscal;

f) certidão negativa civil e criminal dos dirigentes junto à Justiça Federal e à Justiça do Distrito Federal e Territórios;

g) relação dos cooperados ou associados, com perfil socioeconômico definido.

Art. 21. A transferência de domínio ao cooperado ou associado será feita pela TERRACAP, em conjunto com o Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SEDUH.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. A política habitacional de interesse social, observada a Lei federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, e suas alterações, poderá adotar a progressividade na implantação de infra-estrutura.

Art. 23. O plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual garantirão o atendimento das necessidades sociais por ocasião da distribuição dos recursos para aplicação em projetos de habitação urbana e rural pelos agentes financeiros oficiais de fomento.

Setor Protocolo Legislativo
PDL Nº 310 / 17
Folha Nº 50 de 10.





Art. 24. Fica o Governo do Distrito Federal autorizado a firmar convênios ou estabelecer parcerias com entidades ou órgãos públicos, ou organismos nacionais ou internacionais para a execução da política habitacional de que trata esta Lei.

Art. 25. Fica proibida a emissão de cartas convocatórias para distribuição de lotes nos três meses que antecedem eleição.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não se aplica aos processos em andamento que estejam previamente formalizados.

Art. 26. Os recursos arrecadados no âmbito dos programas habitacionais do Distrito Federal constituem receita do Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal.

Art. 27. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias, observando também, na regulamentação, a Lei federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001; os planos diretores de ordenamento territorial e locais; as diretrizes relativas ao tombamento do conjunto urbanístico; a preservação do patrimônio histórico, artístico, cultural, urbanístico e paisagístico; e, ainda, a legislação ambiental aplicável.

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 29. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de junho de 2006
118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

Este texto não substitui o publicado no *Diário Oficial do Distrito Federal*, de 27/6/2006.

Setor Protocolo Legislativo
PDL Nº 310 / 17
Folha Nº 51 15.10





ASHAREM

Associação Habitacional Recanto das Emas

Brasília, DF, 13 de julho de 2017

DENUNCIA/ASHAREM Nº 01/17 - URGENTE

Excelentíssima Conselheira

Anilcéia Luzia Machado

Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal

TCDF/SEPROD
RECEBEMOS

17 JUL 2017

PROTOCOLO

A Associação Habitacional do Recanto das Emas, CNPJ nº 02.323.761/00001-00, com Sede na QC 01 Conjunto R Lote 24 Sala 06 Santa Maria, Brasília DF, vem por meio apresentar a este Órgão de Controle as denúncias abaixo listadas:

ASSUNTO

- 1- Descumprimento pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal (CODHAB/DF da Lei 3877/2006, que trata da Política Habitacional do Distrito Federal.

A CODHAB realizou, na tarde de segunda-feira (10), reunião com os líderes eleitos das entidades credenciadas junto à Companhia e o conselheiro do CODHAB, para discutir a resolução 100.000.197/2017 da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal (CODHAB/DF), que trata da venda de lotes e áreas às associações e cooperativas por sorteio, e tomando como base a decisão do TCDF nº 6406/2016, descumprindo a Lei 3877/2006 e a própria decisão do TCDF e TAC firmado entre a CODHAB e MPDF.

Considerando o descumprimento da Lei 3877/2006, no Artigo 20 quanto a forma de repasse de áreas para Entidades Habitacionais, e a forma de credenciamento que deixou de fora do processo entidades capacitadas tecnicamente para empreender projetos habitacionais.

Art. 20. Para participar de programa habitacional, a cooperativa ou associação habitacional deverá:

I – estar legalmente constituída há pelo menos um ano da data de publicação do edital de licitação;

II – ter registro de seu estatuto e ato de constituição na Junta Comercial do Distrito Federal ou no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

III – apresentar:

a) estatuto e suas alterações, se houver, com os respectivos registros;

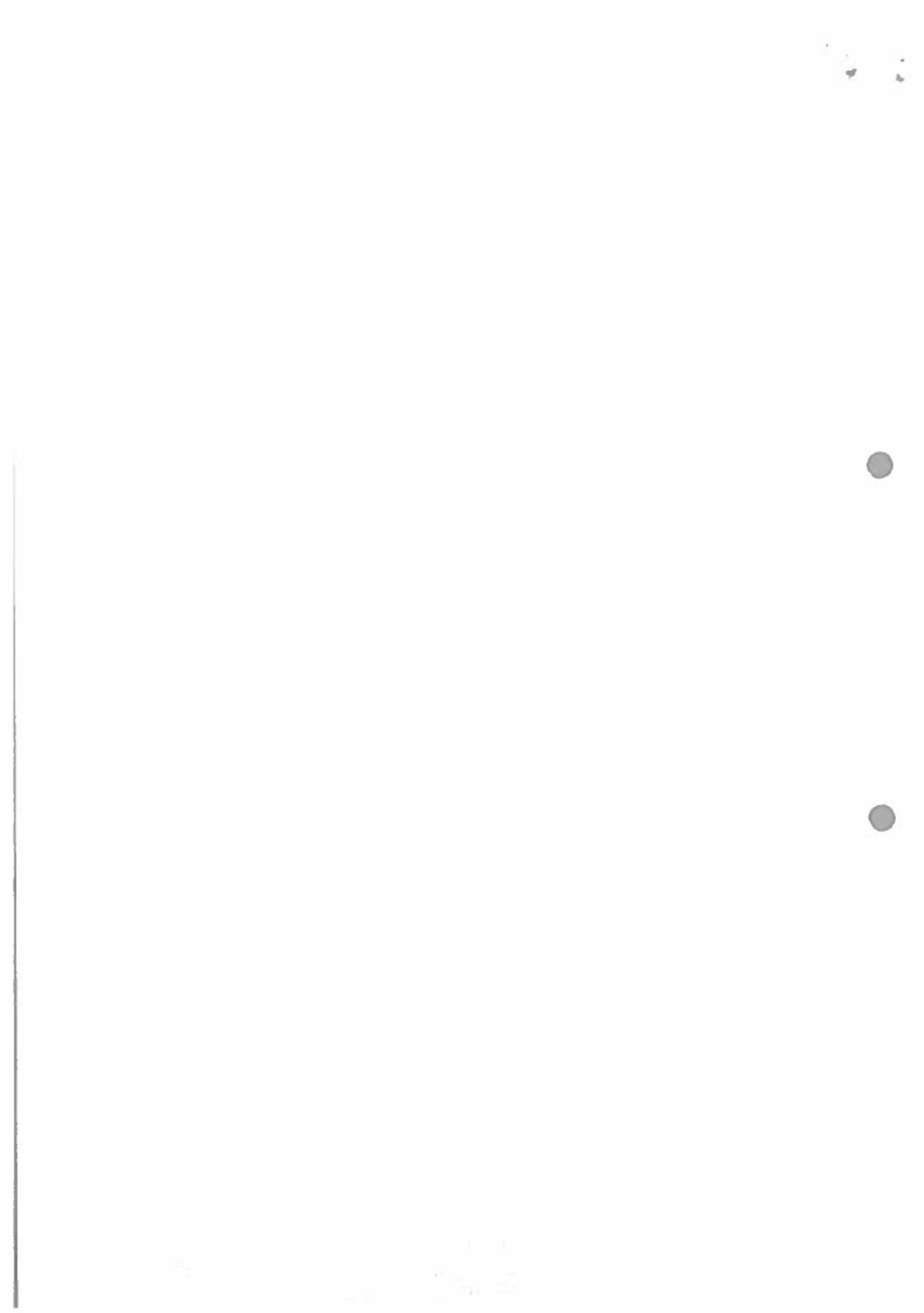
b) ata de constituição e de eleição da diretoria em exercício, com a relação de seus membros e a qualificação dos diretores;

SEDE SOCIAL: QC 01, Conjunto R, Lote 24, Sala 06 - Santa Maria/DF
CNPJ: 02.323.761/0001-00 Telefone: 61 9824-0042 vaniacELHO.com@hotmail.com

Setor Protocolo Legislativo

Nº 310 / 17

Folha Nº 52





ASHAREM

Associação Habitacional Recanto das Emas

- c) registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- d) certificado de regularidade perante a seguridade social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- e) comprovante de regularidade fiscal;
- f) certidão negativa civil e criminal dos dirigentes junto à Justiça Federal e à Justiça do Distrito Federal e Territórios;
- g) relação dos cooperados ou associados, com perfil socioeconômico definido.

Considerando que a CODHAB descumpra a Lei 3877/2006 quando entrega unidades prontas aos associados de Entidades Habitacionais em descumprimento ao artigo 5 que segue:

Art. 5º A Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP tornará disponíveis para o Distrito Federal as unidades parceladas ou as glebas destinadas a habitações de interesse social.

§ 1º De cada área destinada à habitação de interesse social, serão reservados:

II – quarenta por cento para atendimento de cooperativas ou associações habitacionais;

Considerando que a forma de Sorteio fere a Lei 3877/2006 que trata da Política Habitacional do DF e contraria a Decisão do TCDF nº 6406/2016 na alínea “r” que trata da exigência de qualificação técnica para credenciamento de entidades, que diz:

“r) reveja as exigências para credenciamento de entidades junto à CODHAB/DF estabelecendo critérios de qualificação técnica e mantendo credenciadas apenas aquelas que se mostrarem aptas para construção de unidades imobiliárias no âmbito de programas habitacionais (achado 9);”

Considerando que a forma de sorteio é excludente, pois deixara de fora as entidades que estão com empreendimentos em andamento e não conclusos por problemas não resolvidos de competência do Estado e fere a Lei 3877/2006, Lei vigente trata de toda legalidade da Política de Habitação do Distrito Federal.

DO PEDIDO

Que seja revista a forma de repasse áreas às Entidades Habitacionais aptas a participarem de edital de Licitação, em cumprimento ao artigo 20, inciso I da Lei 3877/2006, nos moldes já seguidos anteriormente, Edital de Chamamento, seguindo os ritos, regras, dando o

SEDE SOCIAL: QC 01, Conjunto R, Lote 24, Sala 06 - Santa Maria/DF
CNPJ: 02.323.761/0001-00 Telefone: 61 9824-0042 vaniacolho.com@hotmail.com

Setor Protocolo Legislativo

PDL Nº 310 / 17

Folha Nº 53 / 10





ASHAREM

Associação Habitacional Recanto das Emas

direito de todas as entidades aptas e tecnicamente preparadas a participarem do certame dentro da legalidade e transparência em cumprimento a Lei 3877/2006.

Que seja suspenso, como MEDIDA CAUTELAR, qualquer processo de sorteio ou outro tipo de repasse, fugindo dos parâmetros da legislação vigente, evitando com isso o descumprimento das Leis vigentes, o alijamento da participação legal, e transparente do Processo de repasse de áreas para as Entidades Habitacionais do Distrito Federal.

[Handwritten signature]

Vania Aparécida Coelho
Representante Legal
Associação Habitacional do Recanto das Emas
Entidade Credenciada na CODHAB

[Handwritten signatures and stamps]
ASSOCIACAO
RECANTO DAS EMAS
CODHAB
ASSOCIACAO
FREDERICO

Setor Protocolo Legislativo
Nº 310
Folha Nº 54
1/17
010

Assunto: Distribuição do **Projeto de Decreto Legislativo nº 310/17** que “Susta a aplicação dos artigos 3º e 4º, alínea “a” da Resolução nº193, de 22 de junho de 2017, da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal-CODHAB”.

Autoria: Deputado(a) Wellington Luiz (PMDB)

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito na **CAF** (RICL, art. 68, “e”, “g” e “h”) e, análise de mérito e admissibilidade na **CCJ** (RICL, art. 63, III, “j” e inciso I).

Em 03/08/17



MANOEL ALVARO DA COSTA
Secretário Legislativo

Setor Protocolo Legislativo
PDL Nº 310 / 17
Folha Nº 55 04.10.

198 - 2000 1980
 198 - 2000 1980
 198 - 2000 1980